

Diário do Legislativo de 15/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 281ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/9/2001

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222/2001 (encaminham solicitação de retirada do parágrafo único do art. 119 do Projeto de Lei Complementar nº 41/2001; os Projetos de Lei nºs 1.759, 1.760, 1.761, 1.762, 1.763 e 1.764/2001 e o Projeto de Lei Complementar nº 44/2001, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2001 - Projetos de Lei nºs 1.765 a 1.767/2001 - Requerimentos nºs 2.561 a 2.572/2001 - Requerimentos da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line" e dos Deputados Edson Rezende (2) e Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Edson Rezende (2) e da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line"; aprovação - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - Requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento; discurso do Deputado Doutor Viana - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 215/2001*

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a propósito da Mensagem nº 203/2001, para solicitar-lhe a fineza de determinar a retirada do parágrafo único do artigo 119 do Projeto de Lei Complementar nº 41/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, uma vez que tal parágrafo foi ali incluído por erro material, pois ele compõe o artigo 57 do mesmo projeto.

Agradecendo, desde já, as providências necessárias ao atendimento desta solicitação, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de grande apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2001.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 216/2001*

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de lei, que fixa jornada de trabalho para os segmentos de classes, que menciona, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, de que trata o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, e dá outras providências.

A medida inclui no artigo 1º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995, baixado com base na autorização legislativa contida no artigo 24 da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995, o Quadro Especial da Secretaria de Estado da Saúde, ao mesmo tempo em que relaciona no artigo 2º os segmentos de classes de cargos de sua atividade-meio cujos ocupantes, mediante opção, ficarão submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como os detentores de função pública dos mesmos segmentos. O objetivo é estabelecer uma política administrativa de ampliação dessa jornada em apoio à atividade-fim da Pasta, adequando-a às reais exigências de sua missão institucional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2001

Fixa jornada de trabalho para os segmentos de classes, que menciona, do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Saúde - nº I-O -, de que trata o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 1º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995, os segmentos de classes do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Saúde - nº I-O -, de que trata o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, conforme o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

V - Anexo I-O - Secretaria de Estado da Saúde:

a) Quadro III-1 - Carreira de Administração Geral:

a.1) Classe: Auxiliar Administrativo I, II e III;

a.2) Classe: Técnico Administrativo I, II e III;

a.3) Classe: Analista de Administração: I, II e III;

b) Quadro IV - cargos de outras carreiras:

b.1) Classe: Todas as classes de nível superior de escolaridade constantes do Quadro IV.

Art. 3º - O prazo para opção prevista no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.737, de 31 de março de 1995, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta lei, observadas, no que couber, as demais disposições do Decreto mencionado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$705.840,00 (setecentos e cinco mil oitocentos e quarenta reais), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 217/2001*

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências.

A iniciativa em apreço objetiva recompor as tabelas remuneratórias de cargos e de funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, efetuando-se as necessárias correções entre as classes de cargos de nível de escolaridade superior, médio e fundamental, além de compatibilizar a duração da jornada de trabalho com as graves responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas na FHEMIG, especialmente a prestação de atendimento de emergência e assistência hospitalar à comunidade.

Observo, por oportuno, que a recomposição ora cogitada, embora com vigência a partir de 1º de outubro próximo, só será quitada no próximo exercício, na folha de pagamento de janeiro de 2002, em razão dos limites das disponibilidades do Tesouro, com o que a medida se conforma às disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2001

Dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências.

Art. 1º - As tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia, inclusive inativos, do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, previstas no Decreto nº 36.923, de 1º de junho de 1995, e no Anexo XXXVIII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, respectivamente, ficam recompostas, a partir de 1º de outubro de 2001, com a aplicação dos seguintes índices:

I - tabela dos cargos de provimento efetivo:

a) 1,280, para os níveis 1 a 3;

b) 1,275, para os níveis 4 a 6;

c) 1,270, para os níveis 7 a 9;

d) 1,265, para os níveis 10 a 12;

II - tabela das funções de chefia: 1,265, para os níveis C1 a C8.

Parágrafo único - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$10.216.000,00 (dez milhões, duzentos e dezesseis mil reais), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 218/2001*

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa do Estado o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a instituição de gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A proposta institui gratificação-saúde aos servidores das classes de cargos relacionadas em seu anexo, cujas atribuições constituem as atividades-fins da Secretaria de Estado da Saúde, assegurada ao inativo dessas mesmas classes, com vigência a partir de 1º de outubro de 2001, sendo que o seu pagamento será efetuado por ocasião da quitação da folha de janeiro de 2002.

É importante notar que a base para o cálculo da gratificação-saúde estipulada em 30% (trinta por cento), é a remuneração mínima prevista nos itens 2 e 3 do Anexo I, a que se refere o artigo 1º da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, cujo valor permanece inalterado para o servidor que a percebe, tanto quanto a Parcela Remuneratória Complementar (PRC).

A medida se insere na política do Governo para a área de saúde, uma vez que a valorização do servidor que a desenvolve é fator indispensável ao alcance dos objetivos programados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.761/2001

Institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica atribuída ao servidor das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive inativo, gratificação-saúde no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o anexo desta lei, a partir de 1º de outubro de 2001.

Parágrafo único - A base de cálculo da gratificação-saúde é o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, a que se refere o artigo 1º da Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000.

Art. 2º - A parcela correspondente à gratificação instituída desta lei não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, inclusive a Parcela Remuneratória Complementar, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, e o vale-alimentação e o vale-transporte.

Art. 3º - O fator de ajustamento da classe de Assistência de Atividades da Saúde (MG-43-AS-04), de que trata o artigo 17 da Lei Delegada nº 38, de 27 de setembro de 1997, passa a ser de 0,9252, a partir de 1º de outubro de 2001, com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro, resultante do disposto nos artigos 1º e 3º desta lei, será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$8.514.432,00 (oito milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de de 2001)

CLASSES	BASE DE CÁLCULO (Anexo I, itens 2 e 3/Lei Delegada nº 41/2000)	GRATIFICAÇÃO-SAÚDE	
		Valor	R\$
Analista de Saúde	R\$750,00		225,00
Assistente Técnico da Saúde	R\$500,00	30%	150,00
Técnico da Saúde	R\$500,00		150,00

Agente de Serviços da Saúde	R\$450,00		135,00"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 219/2001*

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG.

A absorção proposta constitui instrumento legal por meio do qual se procederá à extinção da FRIMISA, cujos direitos e obrigações passam, com a incorporação, a ser de responsabilidade da CDI.

Apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.762/2001

Autoriza o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas legais necessárias a incorporação da Frigoríficos de Minas Gerais - S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG.

Art. 2º - A Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - sucederá a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - em todos os direitos e obrigações.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos relativos à realização de parte dos ativos e pagamentos dos passivos da FRIMISA, efetivados com base na Lei nº 10.319, de 17 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.319, de 17 de dezembro de 1990."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 220/2001*

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

Cabe-me esclarecer que, ao sancionar a proposição que se converteu na lei orçamentária para o corrente exercício, opus veto a dispositivo da proposição, originário de emenda parlamentar, que alterava a destinação de recursos vinculados ao FUNDERUR, com o que esse fundo ficou sem dotações orçamentárias para este ano, impedindo a sua normal operacionalização.

O crédito proposto constitui procedimento autorizado pelo artigo 160, § 3º, da Constituição do Estado para reparar essa situação e habilitar o FUNDERUR a cumprir a sua programação de investimentos em benefício do desenvolvimento agrícola do Estado e de apoio às comunidades rurais.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.763/2001

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - até o limite de R\$16.000.000,00 (dezesesse milhões de reais), objetivando o financiamento de programas de desenvolvimento rural, de reforma agrária, de assentamento e colonização e melhoria das condições de

vida de comunidades rurais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - superávit financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR, relativo ao exercício de 2000R\$14.000.000,00

II - saldo de caixa vinculado ao Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001R\$2.000.000,00.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"Mensagem nº 221/2001*

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

Senho Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei anexo, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, acompanhado da exposição de motivos subscrita pelo Comandante-Geral da Corporação, em que justifica a necessidade da proposta legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2001.

Exposição de Motivos nº 11.325.1/2.001-CG

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar-lhe proposta de anteprojeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar, em substituição à Lei nº 11.099, de 18 de maio de 1993. Isto decorre da desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e da necessidade de atualização da previsão de recursos humanos para a instituição.

Tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos de artigo 66, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, cumpro-me destacar os pontos considerados de relevância, para apreciação e deliberação de V. Exa., a saber:

1. O art. 1º da Lei nº 11.099, de 18 de maio de 1993, em vigor, fixa o efetivo da Polícia Militar em 45.758 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito) Oficiais e Praças, dispostos em quadros, categorias, postos e graduações, conforme seu anexo único.

Muito embora a lei seja do ano de 1993 e apesar do crescimento populacional do Estado, até esta data, a Polícia Militar não conseguiu preencher de forma integral este efetivo devido à conjuntura econômica do Estado.

Neste sentido, propõe-se retirar a previsão relativa ao Quadro de Praças Bombeiros-Militares - QPBM -, no total de 5.032 (cinco mil e trinta e dois) cargos, acrescentando-se à previsão atual 320 (trezentos e vinte) cargos para o Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM -, 73 (setenta e três) para o Quadro de Oficiais de Administração - QOA -, 6.169 (seis mil cento e sessenta e nove) para o Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM -, 238 (duzentos e trinta e oito) para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS -, e 533 (quinhentos e trinta e três) para as diversas categorias do Quadro de Praças Especialistas - QPE.

As correções no QOPM, QOA E QPPM objetivam alcançar a proporção de 400 hab/PM, e as previsões dos quadros de especialistas visam atender às necessidades atuais da corporação em suas atividades de apoio à área operacional, bem como suporte ao público interno, principalmente no campo da assistência à saúde.

Desta forma, esta proposta de lei fixa o efetivo da Polícia Militar para o período de 2002 a 2006 em 48.045 (quarenta e oito mil e quarenta e cinco) militares.

2. Os artigos 2º e 3º são do mesmo teor da lei anterior, pois não se vislumbra a necessidade de nenhuma alteração.

3. O artigo 4º da Lei nº 11.099 extinguiu o Quadro de Praças Femininas, transferindo-o para o Quadro de Praças Policiais Militares, portanto não se faz necessária a sua manutenção.

4. O artigo 5º e seu parágrafo único, do mesmo diploma legal, estabelecem o limite de 5% (cinco por cento) do efetivo previsto para a utilização de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Policiais Militares, de Oficiais de Administração, de Praças Policiais Militares e de Praças Bombeiros Militares.

Este artigo passa a ser o artigo 4º no anteprojeto, sendo retirado o que se refere ao Bombeiro Militar.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. minhas manifestações de lealdade e apreço.

Respeitosamente, Álvaro Antônio Nicolau, Coronel PM, Comandante-Geral.

Projeto Lei nº 1.764/2001

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais fica fixado em 48.045 (quarenta e oito mil e quarenta e cinco) oficiais e praças, dispostos nos quadros, categorias,

postos e graduações constantes no anexo único desta lei.

Art. 2º - O efetivo de Praças Especiais e de Soldados de 2ª Classe terá número variável, obedecidos os limites de 130 (cento e trinta) Aspirantes-a-Oficial, 520 (quinhentos e vinte) alunos do Curso de Formação de Oficiais e 5.000 (cinco mil) Soldados de 2ª Classe.

Art. 3º - A distribuição do efetivo nas unidades da Polícia Militar, no Tribunal de Justiça Militar e no Gabinete Militar do Governador do Estado constará em Quadro de Organização e Distribuição - QOD-, aprovado por meio de decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único - A distribuição a que se refere este artigo poderá ser efetivada, agrupando-se:

I - categorias; ou

II - categorias de quadro; ou

III - postos ou graduações.

Art. 4º - Será admitida a utilização de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Policiais Militares, de Oficiais de Administração e de Praças Policiais Militares, em número equivalente a até 5% (cinco por cento) do efetivo previsto.

Parágrafo único - A utilização de militares do sexo feminino não será limitada nos demais quadros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.099, de 18 de maio de 1993.

Aqui tabelas enviadas anteriormente.

"MENSAGEM Nº 222/2001*

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

A medida objetiva adequar a organização básica da Polícia Militar de Minas Gerais à nova disciplina imposta pela Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, que elevou o Corpo de Bombeiros Militar à categoria de órgão de Segurança Pública, distinto daquela Corporação, e com organização própria, consubstanciada na Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999.

A proposta tem em vista também estabelecer conceitos atualizados da missão institucional de segurança pública afeta à Polícia Militar, tanto no que respeita à sua forma de estruturação organizacional quanto da definição de sua doutrina policial-militar e de sistematização dos meios de aprimoramento profissional de seus recursos humanos, para a melhoria do atendimento da comunidade mineira.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2001

Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Polícia Militar de Minas Gerais, força pública estadual, é órgão permanente, essencial à segurança pública, considerada força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à polícia ostensiva e preservação da ordem pública no território do Estado.

Art. 2º - A Polícia Militar é regida pelas normas gerais de organização e competência estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - À Polícia Militar cabe, conjuntamente com a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, garantir a segurança pública, na forma do artigo 136 da Constituição do Estado.

Art. 4º - A Polícia Militar, diretamente subordinada ao Governador do Estado, é dirigida pelo Comandante-Geral, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da Corporação, preferencialmente, ou oficiais da reserva que tenham ocupado, durante o serviço ativo e em caráter efetivo, cargo privativo do último posto da Corporação, nos termos do artigo 142 da Constituição do Estado.

Art. 5º - O Comandante-Geral da PMMG, em todo o Estado, e os oficiais e as praças no comando de fração destacada e no desempenho de função policial-militar, em suas circunscrições territoriais, são autoridades policiais-militares.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, as expressões Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, as palavras Corporação e Instituição e a sigla PMMG se equivalem.

Título II

Da Finalidade e Competência

Art. 7º - A Polícia Militar de Minas Gerais tem por finalidade exercer, com exclusividade, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural, competindo-lhe ainda:

I - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e territorial;

II - o gerenciamento técnico de ocorrências de alta complexidade;

III - apurar as infrações penais militares e exercer a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;

IV - apoiar e colaborar com a Polícia Civil no exercício de sua missão institucional;

V - planejar, coordenar e comandar o policiamento ostensivo no Estado;

VI - promover o constante aperfeiçoamento da Instituição, mediante a modernização e o desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e ao progresso tecnológico;

VII - definir princípios doutrinários e técnicas que visem promover a segurança pública por meio da eficiência da ação da Polícia Militar;

VIII - desenvolver pesquisas e estudos permanentes para garantir a melhoria da ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;

IX - coletar e divulgar informações básicas no campo da segurança pública;

X - realizar a prevenção e repressão imediata e ostensiva dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, quando da ocorrência de tais ilícitos ou infrações;

XI - cooperar, mediante convênio, com as guardas municipais, no planejamento, nas comunicações e nas ações destas, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com o policiamento ostensivo;

XII - proceder a apuração sumária das infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XIII - realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, na esfera de sua competência;

XIV - receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XV - emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à polícia ostensiva, à ordem pública e às situações de pânico;

XVI - participar dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de registro de dados disponíveis no âmbito dos órgãos de segurança pública, nos termos da Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único - O planejamento, emprego, comando e a coordenação da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado pelo Conselho Superior de Polícia Militar.

Art. 8º - À Polícia Militar é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar a sua programação físico-financeira anual e acompanhar e avaliar sua implementação segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - elaborar folhas e demonstrativos de pagamento e decidir sobre a situação funcional de seu pessoal, ativo e inativo, integrantes dos quadros da Corporação;

III - executar a contabilidade própria;

IV - adquirir material equipamento e petrechos policiais, nos termos das regras gerais da legislação federal e estadual vigentes;

V - baixar normas complementares de regulamentos e aprovar regimentos internos.

§ 1º - As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Comando-Geral da Corporação e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, respectivamente.

§ 2º - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, as atividades de administração de material e pessoal subordinam-se técnica e administrativamente ao Comando-Geral da Corporação.

§ 3º - As atividades de administração da Polícia Militar serão realizadas de forma interativa com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual.

Título III

Da Doutrina Policial-Militar

Art. 9º - A Doutrina da Polícia Militar funda-se na defesa e no respeito ao Estado, à sociedade e às instituições democráticas, sendo calcada nos princípios fundamentais da República e nos direitos e garantias assegurados ao cidadão.

Art. 10 - São fundamentos da Doutrina Policial-Militar:

- I - estrutura hierarquizada, com base na disciplina;
- II - procedimento íntegro de seus integrantes na vida pessoal e profissional, como fruto da observância do ordenamento ético-disciplinar da Instituição;
- III - compromisso com resultados que atendam aos anseios da sociedade;
- IV - garantia da ordem pública com o uso racional do poder de que se encontra investida;
- V - cumprimento da legislação que norteia a profissão, ressaltando-se o respeito e a proteção aos bens juridicamente tutelados da pessoa humana;
- VI - aprimoramento dos recursos humanos, melhoria dos recursos materiais e busca de novas técnicas e táticas que propiciem maior segurança à população;
- VII - a busca da integração com os órgãos que compõem o sistema de defesa social do Estado, visando à tranquilidade pública.

Título IV

Da Cultura e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 11 - O Sistema de Ensino e Treinamento de Segurança Pública da Polícia Militar terá a seu cargo o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do ensino de segurança pública na Corporação, competindo-lhe ainda:

- I - desenvolver estudos objetivando definir as bases para o estabelecimento de uma política de ensino;
- II - estabelecer métodos de trabalho que assegurem a unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos didático-pedagógicos nos estabelecimentos de ensino da Corporação;
- III - promover concursos, exames de seleção e manter cursos de formação e de qualificação técnico-profissional, a fim de proporcionar a capacitação para o exercício dos cargos e funções dos quadros de pessoal da Polícia Militar;
- IV - manter nos currículos dos cursos regulares do ensino de segurança pública da Polícia Militar disciplinas específicas de direitos humanos;
- V - promover cursos nos níveis técnicos, superior e de pós-graduação destinados à profissionalização de praças e de oficiais da Corporação;
- VI - promover o treinamento e a atualização do corpo docente, com vista ao aprimoramento dos conhecimentos no campo da pedagogia e didática;
- VII - realizar seminários ou eventos similares, bem como cursos de qualificação técnico-profissional, que tenham por objeto assuntos de interesse da Instituição, para promover a atualização do militar no desenvolvimento da atividade de preservação da ordem pública afeta à Polícia Militar;
- VIII - promover a seleção, a designação e a matrícula de militares em cursos, estágios, seminários, congressos e similares fora da Corporação, cujo conteúdo programático ou tema em discussão guarde afinidade com as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar ou contribuam para o aprimoramento profissional de seus recursos humanos;
- IX - firmar convênios com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural e científico para a implementação de pesquisas e programas específicos de colaboração técnica de interesse comum.

Título V

Da Organização da Polícia Militar

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 12 - A Polícia Militar tem a seguinte organização básica:

I - Unidades Administrativas de Direção-Geral:

- a) Comando-Geral;
- b) Conselho Superior de Polícia Militar;
- c) Assessorias;
- d) Corregedoria de Polícia Militar;

II - Unidades Administrativas de Direção Intermediária:

- a) Diretorias;

b) Comandos de Regiões de Polícia Militar;

III - Unidades Administrativas de Execução:

a) Unidades de Execução de Apoio;

b) Unidades de Execução Operacional.

Capítulo II

Da Direção Geral

Art. 13 - A Direção Geral é exercida pelo Comandante-Geral e pelo Conselho Superior de Polícia Militar.

Art. 14 - As Unidades Administrativas de Direção Geral têm por finalidade coordenar a elaboração de políticas, diretrizes e metas de ação da Polícia Militar, acompanhar e avaliar sua implementação, competindo-lhes ainda:

I - elaborar o planejamento global de atividades de administração do pessoal, de desenvolvimento de recursos humanos e de materiais;

II - definir princípios, doutrinas e técnicas, visando à formação e capacitação do policial-militar e ao aprimoramento das ações policiais-militares;

III - coordenar, acionar e fiscalizar o exercício das atividades da Polícia Militar e o funcionamento das unidades que compõem sua estrutura.

Seção I

Do Comando-Geral

Art. 15 - Ao Comando-Geral compete a administração da Polícia Militar, sendo exercido pelo Comandante-Geral e pelo Chefe do Estado-Maior.

Art. 16 - O Comandante-Geral é nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no artigo 4º desta lei, e tem prerrogativas e responsabilidades de Secretário de Estado.

§ 1º - O Cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar é subordinado diretamente ao Governador do Estado.

§ 2º - A exoneração do Comandante-Geral requer a imediata nomeação do novo titular do cargo.

Art. 17 - Ao Comandante-Geral compete:

I - o comando e a coordenação geral das atividades da Instituição;

II - presidir o Conselho Superior de Polícia Militar.

Art. 18 - O Comandante-Geral da Polícia Militar tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os militares da Corporação, no serviço ativo e na inatividade, em qualquer situação.

Art. 19 - O Estado-Maior da Polícia Militar integra o Comando-Geral da Corporação com a incumbência do planejamento estratégico da Instituição.

Art. 20 - O Chefe do Estado-Maior será um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral, com prerrogativas e responsabilidades de Secretário Adjunto de Estado e precedência sobre os demais Coronéis da Corporação.

Art. 21 - Ao Chefe do Estado-Maior compete:

I - assessorar o Comandante-Geral em assuntos de planejamento estratégico da Instituição;

II - coordenar e controlar os trabalhos do Estado-Maior.

Parágrafo único - O Chefe-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação e é o substituto eventual do Comandante-Geral.

Art. 22 - O Subchefe do Estado-Maior será um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, designado pelo Comandante-Geral, incumbido do assessoramento ao Comando-Geral.

Seção II

Do Conselho Superior de Polícia Militar

Art. 23 - O Conselho Superior de Polícia Militar, unidade colegiada deliberativa e consultiva, integrante da Direção Geral da Polícia Militar, composto de todos os Coronéis da ativa e presidido pelo Comandante-Geral, tem por finalidade supervisionar e assessorar a atuação da Polícia Militar, competindo-lhe ainda:

I - exercer atividades informacionais e consultivas ao Comandante-Geral, objetivando a coordenação e o acompanhamento das políticas adotadas, sugerindo as correções que se fizerem necessárias;

II - zelar pela observância dos princípios institucionais da Corporação;

III - participar, de forma interativa, do processo decisório em situações críticas, estudando e propondo soluções;

IV - opinar sobre orçamentos de custeio e de capital e respectivas alterações;

V - preconizar metas e estratégias organizacionais e estruturais, estabelecendo a forma de coordenação e controle e os mecanismos para efetivá-los;

VI - opinar sobre propostas de inovações tecnológicas e tático-operacionais capazes de maximizar a capacidade operativa da Polícia Militar no cumprimento de sua missão;

VII - organizar a lista de nomes de Coronéis que concorrerão à vaga de Juiz Oficial do Tribunal de Justiça Militar, na forma da Constituição do Estado;

VIII - elaborar seu regimento interno e propor as modificações que se fizerem necessárias à aprovação do Governador do Estado, mediante decreto;

IX - indicar o nome do Corregedor de Polícia Militar.

Seção III

Das Assessorias

Art. 24 - As Assessorias são destinadas a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

Seção IV

Da Corregedoria de Polícia Militar

Art. 25 - A Corregedoria de Polícia Militar é a Unidade de Direção Geral, com circunscrição em todo o território do Estado, competindo-lhe:

I - exercer o acompanhamento sistemático que garanta o cumprimento de normas e instruções vigentes;

II - inspecionar os atos procedimentais da Polícia Militar, atuando preventiva e repressivamente em relação às infrações disciplinares e penais de seus integrantes;

III - realizar sindicâncias, inquéritos policiais militares e elaborar processos administrativo-disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa no que couber, bem como mandar proceder a correição nos serviços da Polícia Militar;

IV - apurar infrações penais militares e as transgressões disciplinares atribuídas a militar e impor penas, nos limites de sua competência;

V - estudar propostas de métodos de ações policiais-militares em geral e específicos da atividade de supervisão e correição;

VI - determinar, quando cabível, o afastamento do militar que esteja submetido a correição, a sindicância ou a outro processo administrativo-disciplinar;

VII - convocar ou requisitar integrantes da Polícia Militar para prestação de informações;

VIII - elaborar portarias e atos diversos referentes à justiça e disciplina para assinatura do Comandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior e do Corregedor;

IX - exercer a assessoria técnica no campo da justiça e disciplina da Corporação, expedindo documentos normativos e orientações técnicas, com vistas à padronização de comportamentos;

X - outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - A competência da Corregedoria não elide a atuação e participação das demais Unidades na atividade de correição.

Art. 26 - O titular da Corregedoria de Polícia Militar será um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, designado pelo Comandante-Geral, mediante indicação do Conselho Superior de Polícia Militar e com precedência sobre os demais Coronéis da Corporação, excetuados o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior.

Art. 27 - A Corregedoria de Polícia Militar terá estrutura própria, definida em decreto.

Capítulo III

Da Direção Intermediária

Art. 28 - As Unidades de Direção Intermediária são responsáveis pelo planejamento tático necessário à execução das atividades fim e meio da Corporação, em cumprimento às diretrizes, ordens e instruções expedidas pelo Comandante-Geral, compreendendo as Diretorias e os Comandos de Regiões.

Seção I

Das Diretorias

Art. 29 - As Diretorias são as Unidades de Direção Intermediária dos sistemas de atividades de coordenação e apoio previstas na estrutura organizacional da Polícia Militar, compreendendo:

I - administração de recursos humanos;

II - contabilidade, finanças e auditoria;

III - administração de material, patrimônio e gerência de recursos informacionais;

IV - assistência à saúde;

V - administração profissional e escolar.

Art. 30 - Os titulares das Diretorias serão Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, designados pelo Comandante-Geral.

Seção II

Dos Comandos de Regiões

Art. 31 - Os Comandos de Regiões de Polícia Militar são os responsáveis, em suas respectivas circunscrições territoriais, pelo planejamento das ações e operações policiais-militares desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral.

Art. 32 - Os Comandos de Regiões de Polícia Militar disporão de um Estado-Maior e terão a eles subordinadas as Unidades de Execução Operacional encarregadas do exercício das atividades de polícia ostensiva nas suas diversas modalidades.

Art. 33 - Os titulares dos Comandos de Regiões de Polícia Militar serão Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares, designados pelo Comandante-Geral.

Capítulo IV

Das Unidades de Execução

Art. 34 - Às Unidades Administrativas de Execução incumbem as atividades previstas nos artigos 7º e 8º desta lei e são denominadas Unidades de Execução de Apoio (UEAp) e Unidades de Execução Operacional (UEOp).

§ 1º - As Unidades de Execução de Apoio executarão as atividades a que se refere o artigo 29 desta lei.

§ 2º - A Unidade de Execução de Apoio ao Comando-Geral é denominada Ajudância-Geral.

§ 3º - As Unidades de Execução Operacional têm por finalidade exercer as funções institucionais da Polícia Militar na execução da atividade fim.

Art. 35 - As Unidades de Execução Operacional são estruturadas em:

I - Batalhão:

a) Companhia/Grupamento/Comando;

b) Pelotão;

c) Grupo/Destacamento;

d) Subgrupo/Subdestacamento;

II - Regimento:

a) Esquadrão;

b) Pelotão;

c) Grupo.

§ 1º - As unidades mencionadas neste artigo terão especificadas em suas denominações, quando for o caso, o tipo de policiamento que executam, observadas a finalidade e a competência previstas no artigo 7º desta lei.

§ 2º - A Companhia/Grupamento/Comando, a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, poderá, eventualmente, subordinar-se diretamente à respectiva unidade de Direção Intermediária.

Capítulo V

Áreas de Responsabilidade e Desdobramento

Art. 36 - Para os fins do disposto nesta lei, o Estado é dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores em função das necessidades decorrentes das ações policiais-militares e das características regionais.

Art. 37 - Entende-se por:

I - região: espaço geográfico de responsabilidade de uma Região de Polícia Militar;

II - área: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou de uma Companhia Independente;

III - subárea: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia;

IV- setor: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão;

V - subsetor: espaço geográfico de responsabilidade de um Grupo/Destacamento.

Art. 38 - Para a definição do efetivo das Unidades de Execução Operacional serão consideradas as características fisiográficas, psicossociais, políticas, econômicas e os índices de criminalidade das respectivas localidades.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 39 - A cada município corresponderá pelo menos um Grupo/Destacamento de Polícia Militar.

Parágrafo único - Os distritos municipais cujas necessidades assim o exijam terão um Subdestacamento de Polícia Militar.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e promover a organização complementar, com o desdobramento das unidades da estrutura da Polícia Militar, mediante decreto, de acordo com as necessidades e a evolução das ações de segurança pública da Corporação, desde que não resultem em aumento de efetivo.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, n.º 7.625, de 21 de dezembro de 1979, n.º 9.089, de 13 de dezembro de 1985, e n.º 9.774, de 7 de junho de 1989."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Rafael Guerra, Deputado Federal, prestando informações a respeito do Requerimento n.º 2.443/2001, do Deputado Dimas Rodrigues (consolidação do Projeto Pirapora e implantação do Projeto Jequitai).

Do Sr. Geraldo Biasoto Júnior, Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde, do Ministério da Saúde, encaminhando exemplares do Relatório de Atividades do SIOPS - 2000 e do número 1 dos Cadernos de Economia da Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, comunicando a impossibilidade de comparecimento do Corregedor-Geral de Polícia a reunião da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Soter Figueiroa Neto, Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS-MG -, encaminhando exemplar de jornal desse órgão. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES, encaminhando nota oficial da Reitoria a respeito da ADIN proposta a respeito da legitimidade dessa Universidade. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Aliator Silveira, Superintendente de Negócios da CEF, dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sérgio Francisco de Freitas, Corregedor-Geral de Polícia, informando que o convite a ele dirigido, para comparecer a reunião nesta Casa, deve ser encaminhado ao Secretário da Segurança Pública, que é seu superior hierárquico. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Marcelo Resende de Souza, Superintendente-Geral Fundiário da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, encaminhando a relação dos processos de legitimação de terras devolutas urbanas a serem legitimados por essa Superintendência. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Edna Lúcia Gomes de Souza, Superintendente da Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator, prestando informações relativas ao Requerimento n.º 2.470/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópia de planilhas informando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada - 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas a pedidos contidos nos Requerimentos n.ºs 2.023/2001, da Comissão de Transportes, e 2.085/2001, do Deputado Wanderley Ávila.

Da Sra. Vanessa Cristina Corgosinho, Assessora de Relações Públicas do Hospital da Baleia, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento n.º 2.295/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65/2001

Suprime a alínea "a" do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado.

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "a" do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado, renumerando-se as posteriores.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Sargento Rodrigues - Dilzon Melo - Mauro Lobo - Agostinho Silveira - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Maria Olívia - Bené Guedes - Álvaro Antônio - Rogério Correia - João Leite - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luis Tadeu Leite - João Batista de Oliveira - Miguel Martini - Eduardo Brandão - Edson Rezende - Dalmo Ribeiro Silva - Chico Rafael - Cabo Morais - José Braga - Paulo Pettersen - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Carlos Andrada - Geraldo Rezende - Pinduca Ferreira - Ailton Vilela - Jorge Eduardo de Oliveira - Irani Barbosa.

Justificação: O art. 66, inciso I, da Constituição do Estado trata das matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, entre as quais figura o estabelecimento do Regimento Interno.

Esta proposta de emenda tem por objetivo permitir que o Plenário da Assembléia Legislativa exerça a democracia na sua forma mais plena. Conceder a todos os Deputados membros do Poder Legislativo o direito de propor alterações no Regimento Interno é a maneira de reparar uma incoerência, pois atualmente essa iniciativa cabe exclusivamente à Mesa da Assembléia.

Se os Deputados, por iniciativa própria, podem apresentar emenda à Constituição Estadual, porque não podem ter a iniciativa de sugerir alterações no Regimento Interno? Isso é um paradoxo que precisa ser reparado. A participação efetiva dos parlamentares na busca de adequação do Regimento Interno a práticas menos burocráticas, mais objetivas e de maior resultado dos trabalhos legislativos é dever e obrigação de todos. A proposta que ora se apresenta vem resguardar a soberania do Plenário.

O Regimento Interno adota práticas utilizadas pelo Poder Executivo e com influência em outras épocas, em que certamente a democracia não predominava. Com a aprovação desta emenda estaremos abrindo oportunidade para que mudanças no processo parlamentar interno ocorram e para que o Poder Legislativo mineiro torne-se independente, exercendo seu papel com autonomia e liberdade de ação.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.765/2001

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Universalista Dr. Ismael - ASSEUNI -, com sede no Município do Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Universalista Dr. Ismael - ASSEUNI -, com sede no Município do Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação citada no corpo do projeto, fundada em 1997, possui caráter educativo, assistencial e sociocultural.

Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ação visando a resolver as pendências relacionadas com infra-estrutura, sempre zelando pela melhoria das condições de vida dos moradores do Serro.

Acreditando no lema "a união faz a força", desenvolve iniciativas objetivando especificamente a congregação dos associados e da comunidade em geral.

Pelos relevantes serviços prestados e por apresentar os requisitos pelos quais pode ser declarada de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.766/2001

Altera dispositivo da Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos por serviços extrajudiciais, institui o selo de fiscalização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Anexo II da Tabela 1, número 2, letra "a", a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com seguinte redação:

"ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999)

TABELA 1

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS

I -

2 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certidão ou transcrição de documento e primeiro traslado)	FISCALIZAÇÃO R\$
a) Sem valor patrimonial	3,40".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Agostinho Silveira

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, com sua anterior redação, regulamentava a forma de cobrança de emolumentos das serventias extrajudiciais e, de forma geral, fixava o valor dos emolumentos para cada ato. Sobre o valor dos emolumentos incidia, a cargo do usuário, a taxa adicional, equivalente a 34%.

Em virtude de liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1778-5, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, foram suspensos os artigos 35, 36 e 37 da mencionada lei, que eram aqueles que estabeleciam a taxa adicional.

Em 30/12/99, foi publicada a Lei nº 13.438, modificando os arts. 2º, 4º, 5º, 8º, 9º "caput", 10, 11, 13, 17, 20, 22, 23, "caput" e inciso IV, 24, "caput", 25, "caput", 26, 27, 33, 38 e 40 da Lei nº 12.727. Em resumo, revigora a mesma taxa, agora sob a designação de taxa de fiscalização, instituindo o selo de fiscalização.

Integram esta lei os Anexos I e II. O Anexo I estabelece o valor a ser cobrado pela serventia; e o Anexo II, o valor a ser recolhido.

Por um erro de publicação, a Tabela 1, número 2, letra "a" - Atos do Tabelião de Notas - Escritura pública - Sem Valor Declarado, do Anexo II, constou o valor a recolher como sendo o mesmo a receber, ou seja, R\$13,40. Assim, o tabelião recebe R\$13,40 do usuário, e tem que recolher R\$13,40 como taxa de fiscalização, mais R\$0,20 de selo de fiscalização, totalizando R\$13,60. Em resumo: paga para trabalhar.

No "site" da ALMG, a tabela está publicada corretamente, constando o valor a recolher como sendo R\$ 3,40; está, portanto, errada a tabela publicada. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.767/2001

Dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será considerado queijo minas artesanal o alimento produzido a partir do leite fresco e cru, ordenhado e beneficiado na propriedade de origem, com características históricas e culturais de cada uma das regiões do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - ter o processamento iniciado no prazo máximo de 90 minutos após o início de ordenha;

II - ser fabricado com leite integral de vaca, que não tenha sofrido tratamento térmico;

III - conter, como ingredientes, culturas lácticas naturais (pingo, soro fermentado ou soro-fermento), coalho e sal;

IV - observar as seguintes fases no processo de fabricação:

a) filtração;

b) adição de fermento natural e coalho;

c) coagulação;

d) corte da coalhada;

e) mexedura;

f) dessoragem;

g) enformagem;

h) prensagem manual;

i) salga seca;

j) maturação.

Parágrafo único - O queijo minas artesanal deverá ter consistência firme, apresentando ou não olhaduras mecânicas, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes.

Art. 2º - A qualidade do queijo minas artesanal e sua propriedade para o consumo será assegurada por meio de:

I - fabricação com leite proveniente de rebanhos saudáveis, que não apresentem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e sejam negativos para os testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, de acordo com as normas do CERTIBOV;

II - observação das condições de higiene recomendadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, observadas também as normas do CERTIBOV ;

III - cadastro do produtor no Instituto Mineiro de Agropecuária.

§ 1º - O cadastramento no Instituto Mineiro de Agropecuária a que se refere o inciso, será feito no prazo de trezentos e sessenta dias, individualmente ou por meio de entidade representativa.

§ 2º - O cadastro será feito nos escritórios locais do órgão, mediante apresentação de carta-compromisso com firma reconhecida, assumindo a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos e do laudo técnico-sanitário de queijaria, preenchido e assinado por médico veterinário.

§ 3º - A renovação do cadastro inicial, além de observadas as providências sobre que dispõe o parágrafo anterior, dependerá do atendimento das normas contidas nesta lei.

Art. 3º - A água a ser utilizada na produção de queijo de minas artesanal poderá ser originada de nascente, cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano, observadas as seguintes precauções:

I - as nascentes devem ser protegidas do acesso de animais, de água de enxurrada e outros agentes de contaminação;

II - deve ser canalizada desde a fonte até o depósito ou caixa d'água da queijaria ou do quarto de queijo;

III - deve ser filtrada antes de sua chegada ao reservatório;

IV - deve ser clorada com cloradores de passagem ou outros sanitariamente recomendáveis, a uma concentração de 2ppm (duas partes por milhão) a 3ppm (três partes por milhão).

§ 1º - O reservatório a que se refere o inciso III deste artigo deve ser tampado e construído em fibra, cimento ou outro material sanitariamente aprovado.

§ 2º - A quantidade de água necessária para a limpeza e a higienização das instalações da queijaria deve ser na proporção de 5l (cinco litros) para cada litro de leite processado.

Art. 4º - A queijaria ou quarto de queijo serão instalados observando-se as seguintes exigências:

I - estarem situados em local distante de pocilgas e galinheiros;

II - deverão ser cercados, para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à produção;

III - ser construídos em alvenaria, segundo normas técnicas a serem estabelecidas em portaria pelo Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV - poderão ser instalados junto a estábulos e locais de ordenha somente quando atenderem às seguintes condições:

a) inexistência de comunicação direta entre estábulos e queijarias;

b) o piso dos estábulos estiverem cimentados ou calçados;

c) existência de valetas, nos estábulos, para o escoamento das águas de lavagem e da chuva;

d) existência de torneira independente para higienização dos estábulos e animais.

Art. 5º - A queijaria deverá conter os seguintes ambientes:

I - área para recepção e armazenagem do leite;

II - área de fabricação;

III - área de maturação;

IV - área de embalagem e expedição.

Art. 6º - As características técnicas dos equipamentos necessários à fabricação do queijo minas artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações, equipamentos e fabricantes, serão definidos em portaria pelo Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 7º - É obrigatória a identificação do fabricante, a data da fabricação e o prazo da validade do queijo minas artesanal.

§ 1º - Os produtos mantidos sob refrigeração deverão receber embalagem plástica segundo as normas técnicas vigentes.

§ 2º - A comercialização de queijos curados, não embalados, será permitida desde que as peças sejam marcadas, em baixo relevo, com o número da inscrição estadual do produtor.

§ 3º - Quando se tratar de queijo minas artesanal embalado, será necessário o cadastramento da embalagem e da rotulagem no Instituto Mineiro de Agropecuária, utilizando-se para isso os mesmos formulários previstos para os produtos com inspeção estadual.

Art. 8º - O transporte do queijo minas artesanal deve ser feito em veículos com carrocerias fechadas, sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento de qualidade e sabor.

Art. 9º - O queijo minas artesanal não embalado deve ser acondicionado para transporte em caixas ou tubos plásticos, de fibra de vidro ou similares, providos de tampa ou vedação.

Art. 10 - Somente poderá ostentar no produto ou em sua embalagem a classificação queijo minas artesanal o produto fabricado em conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único - O queijo minas artesanal produzido em área demarcada conterá, gravada no produto ou na embalagem, a indicação de sua região de origem.

Art. 11 - O queijo minas artesanal será comercializado em período inferior a sessenta dias, no prazo de trinta meses a partir da publicação desta lei, até que existam no Estado entrepostos em número suficiente para a maturação.

Parágrafo único - No prazo de trinta meses a que se refere este artigo, serão realizadas pesquisas científicas para comprovar a inexistência de risco à saúde do consumidor.

Art. 12 - O Instituto Mineiro de Agropecuária poderá, a qualquer momento, empreender ações fiscalizatórias em estabelecimento produtor de queijo minas artesanal, ainda que todas as exigências para cadastramento no órgão tenham sido atendidas pelo produtor.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, assegurando ao órgão estadual de fiscalização sanitária animal as condições técnicas-operacionais necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001.

João Batista de Oliveira e outros

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.561/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário da Saúde informações com relação a denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Moreira Vicente. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.562/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ministro da Educação moção de apoio ao movimento nacional pela valorização da residência médica, do qual participam os médicos residentes da FHEMIG. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.563/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública carta do Sr. Francisco Antônio Julho de Moura.

Nº 2.564/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia formulada pelo Grupo de Direitos Humanos da Paróquia Cristo Rei, de Ipatinga.

Nº 2.565/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comando-Geral da PMMG denúncia formulada pelo Grupo de Direitos Humanos da Paróquia Cristo Rei, de Ipatinga.

Nº 2.566/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que tome as providências cabíveis com relação a pedido encaminhado à Comissão.

Nº 2.567/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais com vistas a que tome as providências cabíveis com relação a pedido encaminhado à Comissão.

Nº 2.568/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que tome as providências cabíveis com relação a pedido de transferência encaminhado à Comissão.

Nº 2.569/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Embaixada dos EUA no Brasil moção de solidariedade às vítimas da ação terrorista ocorrida em Nova Iorque.

Nº 2.570/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor da Polícia com vistas a que tome as providências cabíveis com relação a denúncia encaminhada à Comissão.

Nº 2.571/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Procuradora-Geral da Defensoria Pública do Estado com vistas à nomeação de um defensor para o Sr. Antônio Porfirio da Silva.

Nº 2.572/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que encaminhe informações sobre o contrato de fornecimento celebrado com a PETROBRAS.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line" e dos Deputados Edson Rezende (2) e Márcio Kangussu.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Direitos Humanos e dos Deputados Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente(Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Gostaria de formular questão de ordem com fulcro nos incisos XVII e XX do art. 90 da Constituição do Estado, c/c o inciso I do § 3º do art. 13 e o inciso XXXV do art. 82 do Regimento Interno. Tomo conhecimento de que foi adiada "sine die" a reunião especial para entrega do título de cidadania honorária ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, determinada pelo Sr. Governador, por decreto, para realizar-se no Plenário desta Casa. Confesso que, entre atônito e decepcionado, não entendi a forma com que a Presidência da Assembléia tratou esse assunto. Explico-me.

Reza o art. 90 da Constituição do Estado: "Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado: XVII - conferir condecoração e distinção honoríficas; XX - convocar extraordinariamente a Assembléia Legislativa".

O Regimento Interno determina, em seu art. 13, § 3º, que "A convocação de sessão legislativa extraordinária da Assembléia Legislativa será feita: I - pelo Governador do Estado, em caso de urgência ou de interesse público relevante".

Observa-se, então, que, pelos dispositivos citados, o Governador do Estado pode conceder título honorífico a quem ele bem entender. Estará exercendo a plenitude de seu poder discricionário. Poderá, também, convocar extraordinariamente a Assembléia, em caso de urgência ou de interesse público relevante. Tal convocação pode se dar em período de recesso desta Casa, através de sessão legislativa extraordinária, para exame de matérias previamente constantes da convocação.

O que causa estupefação é o fato de o Governador determinar reunião da Assembléia Legislativa e, como se não bastasse tal atrevimento, tipificar a reunião que deseja ver promovida: reunião especial. Ora, no Capítulo II do Regimento Interno, que trata das reuniões da Assembléia Legislativa, não encontramos referência alguma que o autorize a tanto.

O Sr. Governador fez publicar o Decreto nº 41.517, de 11/1/2001, que concede, em seu art. 1º, o título de cidadão honorário ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, e conseguiu, a um só tempo, exercer a plenitude de seu poder discricionário, nos termos da Constituição do Estado, e a plenitude de seu poder arbitrário, para o qual não lhe foi dada nenhuma autorização, quando, no art. 2º do decreto, determina:

"Art. 2º - O título, representado por diploma especialmente confeccionado, será entregue ao homenageado em reunião especial na Assembléia Legislativa."

Ressalte-se, Sr. Presidente, que o disposto no malsinado art. 2º do decreto fere de morte a autonomia do Poder Legislativo naquilo que lhe é mais caro, pois invade campo próprio de sua competência privativa, descrita no art. 62 da Constituição do Estado.

Não se concebe que a Presidência desta Casa, órgão representativo da Assembléia Legislativa e responsável pela direção dos trabalhos institucionais, conforme previsto no art. 81 do Regimento Interno, e a quem cabe zelar, nos termos do inciso XXXV do art. 82, pelo prestígio e pela dignidade da Assembléia, conviva tacitamente com a excrecência desse decreto de invasão de competência.

A suspensão da reunião especial, determinada arbitrariamente pelo Sr. Governador, com a complacência silenciosa da Casa, não resolve o problema. Principalmente quando é sabido que a suspensão se deu por motivos alheios à administração da Assembléia. O que não pode persistir é a exorbitância do poder regulamentar do Governador em interferir abusivamente em matéria de competência privativa do parlamento mineiro.

Insista-se, Sr. Presidente, que não pretende este Deputado discutir o mérito da concessão outorgada pelo Sr. Governador. O que não se pode permitir é que S. Exa; eterno ausente do Palácio da Liberdade, queira fazer graça em flagrante desrespeito às normas constitucionais. Conceda o título a quem ele bem entender, de gregos e troianos a cariocas e franceses. Mas cuide ele, também, de cumprir o velho adágio: "Quem pariu Mateus que o embale". Conceda honrarias o Sr. Governador a quem bem entender, mas cuide, também, de fazer a festa em casa sua, e não na dos outros.

Isto posto, Sr. Presidente, formulo a seguinte pergunta que providências V. Exa. tomará para fazer cumprir o disposto no art. 82, inciso XXXV, do Regimento, nesse caso concreto?

Aguardo a resposta de V. Exa; pois entendo que a Mesa da Assembléia tem competência e condições de resolver rápida e eficazmente essa questão, de uma vez por todas.

Entendo, por outro lado, que interesses políticos difusos podem bloquear o exato equacionamento da matéria. Por isso mesmo, apresentarei à Mesa projeto de resolução, com o mesmo objetivo, sustentando os efeitos do art. 2º do Decreto nº 41.517, de 11/1/2001, que convoca reunião especial da Assembléia Legislativa, para entrega de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Ilmo. Sr. Advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

Sr. Presidente, o Governador pode conceder título de cidadão honorário, mas não pode determinar reunião especial da Assembléia Legislativa. Formulo essa questão de ordem à Mesa e estou protocolando projeto de resolução para sustar o art. 2º do referido decreto que concede título de cidadania honorária. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Ilustre Deputado Sebastião Navarro Vieira, sempre muito consciencioso e iluminado em suas ponderações, a Presidência informa que a reunião é especial. A reunião especial para a concessão desse título de cidadania honorária ao Secretário Alexandre Dupeyrat foi convocada de ofício. O Presidente informa que a reunião especial em que se dará a entrega do título de cidadão honorário ao Dr. Alexandre Duperyat foi convocada, de ofício, pelo Presidente Antônio Júlio.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, entendo que o Presidente pode e deve convocar reunião, se assim o entender, para que a solenidade seja realizada na Casa. No entanto, não entendo por que o decreto do Sr. Governador, em seu art. 2º, determina reunião especial da Assembléia Legislativa para outorga de título.

O Sr. Presidente - É de praxe que, quando solicitado o título de cidadania honorária por Deputado, essa reunião seja realizada na Assembléia Legislativa.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, concordo com V. Exa., mas gostaria que essa definição fosse tomada pela Casa, e não inserida em um decreto do Sr. Governador. Não se pode marcar reunião da Assembléia Legislativa por decreto, porque fere a autonomia do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente - Deputado Sebastião Navarro, o decreto não está determinando que a reunião seja na Assembléia Legislativa. A reunião especial será realizada na Casa por deferência ao Poder Executivo.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - É isso mesmo, Sr. Presidente. O Governador não tem autonomia para determinar que a Assembléia Legislativa realize sessão. A Assembléia pode convocar as suas sessões e acertar com o Executivo que seja feita reunião aqui por decisão nossa.

O que estou pleiteando é uma ação da Mesa para que aprove esse projeto de resolução com objetivo de que o art. 2º do decreto seja revogado e, então, a Assembléia convoque a reunião para que seja prestada essa homenagem aqui. E não inserida no decreto do Sr. Governador a determinação para que seja realizada uma sessão especial da Assembléia Legislativa, porque o Governador não tem competência para tanto, pois estaria interferindo na autonomia do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente - O Sr. Governador apenas informa, no decreto, que a reunião se realizará nesta Casa, como já havia sido acordado entre a Presidência e o Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento de concessão do título.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo a 2000 e o parecer prévio do Tribunal de Contas foram publicados, em sua essencialidade, no "Diário do Legislativo" de hoje, dia 13/9/2001, e distribuídos em avulso aos Deputados nesta data. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas será contado a partir de amanhã, encerrando-se na segunda-feira, dia 24/9/2001.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os requerimentos nºs 2.563 a 2.571/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.590/2001, do Deputado Ivo José; 1.627/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; e 1.643 e 1.644/2001, do Deputado João Leite; e dos Requerimentos nºs 2.510/2001, do Deputado Doutor Viana; 2.511/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 2.512/2001, do Deputado Irani Barbosa; e 2.522, 2.523 e 2.524/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Direitos Humanos - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.672/2001, da Deputada Elaine Matozinhos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.592/2001 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.637/2001 também distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 41/2001 também distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line", em que solicita sejam prorrogados seus trabalhos por mais 30 dias, no intuito de possibilitar maiores informações para a conclusão do relatório final. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Pettersen. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Pettersen.

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Doutor Viana. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 13 minutos. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Requerimentos nºs 2.128, 2.155, 2.283, 2.287 e 2.303/2001, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária dessa manhã.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, ainda nessa sessão, apresentou à Mesa uma questão de ordem com relação à concessão de um título honorífico para o advogado Alexandre Dupeyrat. E, na questão de ordem, questionou o art. 2º do decreto do Governador, que dizia que o título representado por diploma especialmente confeccionado será entregue ao homenageado em reunião especial da Assembléia Legislativa. O Deputado Sebastião Navarro Vieira, nas suas fundamentações,

mostrou e provou que o Governador não tem a competência para convocar a Assembléia para esse tipo de reunião.

Concordamos com o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Queremos aproveitar o projeto de resolução apresentado por ele, o qual susta este artigo do decreto do Governador, porque o Governador também praticou o mesmo erro no Decreto nº 41.620, que concede também o título de cidadania honorária ao General de Divisão Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Saúde do Estado. Entendemos que o mesmo erro aconteceu nesse decreto. Então, apresentamos uma emenda ao projeto de resolução, para que a correção seja feita em ambos os decretos. Quero deixar claro que estamos contestando a forma como o Governador está encaminhando os decretos e a concessão das homenagens, não estamos fazendo juízo de valor com relação ao mérito dos homenageados nem fazendo referências à questão de mérito, mas apenas quanto à forma. O Poder Legislativo não pode abrir mão das suas prerrogativas, sobretudo quanto à questão de sua autonomia. Entendemos que a ação do Governador, embora possa parecer um ato menor, que passe despercebido, no nosso entendimento é uma afronta e um desrespeito ao Poder Legislativo.

O Sr. Presidente - Essa Presidência concorda com V. Exa., no que se refere à questão da forma. O projeto de resolução, no momento oportuno, será devidamente apreciado. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária, na próxima terça-feira, dia 18, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 18/9/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial das Máquinas Off-Line

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Márcio Kangussu e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e transfere a direção dos trabalhos para apresentar requerimento em que solicite seja realizada visita da Comissão a Joinville, SC, para colher subsídios para seus trabalhos e conhecer a fábrica CIRSA. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes.

ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Fábio Avelar, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e lê o ofício encaminhado pelo gabinete da Deputada Elbe Brandão, justificando a ausência dos representantes da SAGENTUR e solicitando o agendamento de uma nova reunião. Dando prosseguimento, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado Gil Pereira, relator do Projeto de Lei nº 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, em 1º turno, a matéria é redistribuída à Deputada Elbe Brandão, que passa a emitir seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, do Deputado Fábio Avelar. Em seguida, a Presidência indaga à Deputada Elbe Brandão, relatora da matéria, se concorda com as alterações aprovadas. Ato contínuo, não havendo quem se oponha, o Presidente declara aprovada a nova redação do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Cunha - Fábio Avelar.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. O Presidente registra a presença do Deputado Geraldo Rezende e informa que a reunião se destina à realização de audiência pública para discutir a situação dos cotonicultores do Estado e a agilização da implementação do Programa de Apoio à Retomada da Cultura do Algodão em Minas Gerais - PROALMINAS -, e à apreciação da matéria constante na pauta. A Presidência procede à leitura da correspondência que consta de fax do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicando o Sr. Lindomar Antônio Lopes, Assessor Especial do Secretário e Coordenador do Programa de Apoio à Retomada da Cultura do Algodão no Estado de Minas Gerais, para representá-lo nesta reunião; e do Ofício nº 1.346/2001, do Presidente da FEAM, datado de 13/8/2001. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 930/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, o Presidente registra a presença dos Srs. Lindomar Antônio Lopes, representante do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Nelson Schineider e José Carlos Custódio de Moura, Presidente e Vice-Presidente da Associação Mineira de Cotonicultores, respectivamente; Divino Robson Guerra e Erom César Ribeiro, respectivamente, Vereador e agricultor de Centralina; Adalto José Fonseca Lima, Prefeito Municipal de Santa Vitória; Luiz Walter Ferreira, Secretário de Agricultura de Tupaciguara; Alberto Buiate, Secretário de Agricultura de Capinópolis; e de representantes da CONAB, do INDI-MG e de entidades produtoras de algodão do Estado. O Deputado Geraldo Rezende, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, a começar pelo Sr. Lindomar Antônio Lopes, os expositores discorrem sobre o tema em questão e se envolvem em amplo debate com os demais participantes da reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência designa os Deputados Paulo Piau e Geraldo Rezende para elaborarem relatório destes trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001.

Chico Rafael, Presidente - Kemil Kumaira - Dimas Rodrigues.

ATA DA 83ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, Durval Ângelo e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende,

declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir, a pedido da Deputada Elbe Brandão, o Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre as sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. A seguir, o Deputado Edson Rezende procede à leitura da seguinte correspondência recebida pela Comissão: carta dos Srs. Pedro Costa de Almeida e Francisco Antônio de Moura, em que solicitam providências desta Comissão; ofícios do Secretário de Estado da Segurança Pública, do Comandante-Geral da PMMG, do Presidente da CEMIG, da Diretora do Hospital João XXIII e do Deputado Federal Bonifácio de Andrada, em que respondem a pedidos de informação e de providências feitos por esta Comissão; ofícios do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Presidente do Tribunal de Contas, em que encaminham respostas a pedidos de informação feitos por esta Comissão sobre inquérito policial que tramitou em Viçosa e sobre convênios e contratos assinados pelo DER-MG, respectivamente; ofício do Secretário de Estado da Segurança Pública, em que esclarece sobre a assistência médica prestada ao detento Antônio Marcos Santana; denúncia anônima sobre fraude em concurso público da Hemominas de Uberaba; convite do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Trabalho para a palestra sobre trabalho infanto-juvenil, no dia 6 de setembro; denúncias de José Jacinto Neto e Uelinton Costa de Oliveira; ofício do Diretor da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, solicitando a esta Presidência seja realizada audiência pública para discutir sobre as 30 rebeliões, 14 mortes e 14 resgates de presos em um ano e meio de administração da atual Secretária. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja realizada audiência pública para debater fato ocorrido no Município de São Geraldo; do Deputado Miguel Martini, pedindo a realização de audiência pública para debater a respeito da segurança pública no Hipercentro de Belo Horizonte; do Deputado Marcelo Gonçalves, pedindo sejam formulados votos de congratulações com a Promotora de Justiça Dra. Myrian Regina Xavier do Nascimento Carvalhaes e com o Procurador de Justiça Dr. André Estevão Ubaldino Pereira; da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja realizada audiência pública com a Comissão de Educação para discutir o projeto que dispõe sobre a meia-entrada para os estudantes em eventos culturais; dos Deputados Elbe Brandão e Durval Ângelo, pleiteando se faça uma visita ao Tribunal de Contas; do Deputado Edson Rezende, pedindo seja oficiado ao Secretário de Estado da Segurança Pública, pedindo as informações que menciona; seja realizada audiência pública em Nova Lima, para tratar do grave problema dos trabalhadores silicóticos da mina de Morro Velho; seja realizada audiência pública e visita ao Comandante-Geral, com as autoridades que menciona, para tratar de grave denúncia apresentada a esta Comissão; seja realizada audiência pública desta Comissão para ouvir o jornalista Ison Lima; seja enviada cópia de ofício do ITER sobre o acampamento de sem-terra da Fazenda Tangará, em Uberlândia, à advogada do MLST, Dra. Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca. A seguir, o Presidente convida a compor a mesa os Srs. Robson Sávio Reis Souza, Diretor-Geral da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos; Danilo Oliveira, Presidente do Clube Rainbow de Serviços; Sueli Martins, Presidente da Associação das Lésbicas de Minas - ALEM -; Itamar dos Santos, Presidente do Grupo Guri, Consientização Homossexual; Wander Marques, Diretor Financeiro do Grupo Guri. O Presidente passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que motivou esta audiência pública, e aos componentes da Mesa, cada um por sua vez, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo.

ATA DA 58ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Mauro Lobo, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Abastecimento; e Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG. A seguir, o Presidente informa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.566/2001 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.581/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.482/2001 (relator: Deputado Rêmolo Aloise) e 1.422/2001 (relator: Deputado Mauro Lobo). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.002/2000 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.393/2001 na forma original (relator: Deputado Rêmolo Aloise); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.291/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.400/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 1.596/2001 na forma original (relator: Deputado Ivair Nogueira). O Deputado Rêmolo Aloise solicitou prazo regimental para emitir parecer, no 2º turno, sobre o Projeto de Lei nº 936/2000. O Projeto de Lei nº 1.123/2000 é redistribuído ao Deputado Rêmolo Aloise e, em atendimento à solicitação do relator, é convertido em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda. O Deputado Ivair Nogueira emitiu parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 805/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Rêmolo Aloise solicitou vista da matéria, a qual foi concedida pelo Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita sejam convidados os membros das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para debaterem, com os membros desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.297/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que dispõe sobre a implantação e os valores de piso salarial de que trata o art. 7º, inciso V, da Constituição da República. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária Da cpi do preço do leite

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Kemil Kumaira, Márcio Kangussu, Bilac Pinto e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Deputado Luiz Fernando Faria, com a palavra, apresenta 5 requerimentos em que solicita sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Paulo Roberto Bernardes, Presidente da Comissão Nacional de Leite da Confederação Nacional de Agricultura - CNA -; Roberto Simões, Diretor-Secretário da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; e Rodrigo Sant'anna Alvim, Presidente da Comissão Técnica de Leite da FAEMG; em que solicita se peça ao Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda, que indique um auditor fiscal da Receita Estadual para assessorar permanentemente esta CPI; seja solicitado ao Presidente desta Casa que indique, em caráter permanente, um consultor da Área de Economia e Finanças para assessorar esta CPI; sejam ouvidos por esta Comissão o Presidente da Associação Mineira de Supermercados - AMIS - e os representantes dos supermercados Champion, Carrefour, Martplus, Extra, Bon Marché e Walmart; e sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Srs. Raul Décio de Belém Miguel, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento ou, na sua impossibilidade, Altino Rodrigues Neto, Diretor Técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -; Humberto Ferreira de Carvalho Neto, Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais; e Alberto Duque Portugal, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - ou seu representante, Aloísio Teixeira Gomes, pesquisador daquela empresa. O Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento em que solicita seja ouvida por esta Comissão a Sra. Dorothea Werneck, Coordenadora da Agência de Promoção e Exportação - APEX. O Deputado Bilac Pinto apresenta requerimento solicitando seja convocado o Diretor da empresa "Tetra Pak" para que explique o custo do preço da embalagem usada para o leite. O Deputado Luiz Fernando Faria faz a leitura de requerimento de autoria do Deputado Bené Guedes, solicitando que sejam ouvidos os Srs. Omar Rezende Peres, Secretário de Estado de Indústria e Comércio; José Newton Gomes Barbosa, Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina; e Nilson de Almeida Junqueira, Presidente do Sindicato Rural de Leopoldina. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Paulo Roberto Bernardes, Presidente da Comissão Nacional de Leite da CNA; Roberto Simões, Diretor-Secretário da FAEMG; Rodrigo Sant'anna Alvim, Presidente da Comissão Técnica de Leite da FAEMG; Vílson Luís da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -; e Maria do Céu Paixão, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores, sendo que esta última convidada não compareceu. O Presidente registra a presença do Sr. João Roberto Pulitti, Diretor financeiro da FAEMG. O Presidente passa a palavra aos quatro convidados, cada um por sua vez, que fazem suas explanações. A seguir, os Deputados Luiz Fernando Faria, Márcio Kangussu, Bilac Pinto, Kemil Kumaira, Jorge Eduardo de Oliveira e João Batista de Oliveira fazem perguntas aos convidados. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos Srs. Paulo Roberto Bernardes, Roberto Simões, Rodrigo Sant'anna Alvim e Vílson Luís da Silva, pelos subsídios prestados à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Kemil Kumaira - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo.

Às quinze horas do dia cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia, membro da comissão de Turismo, Indústria e Comércio; e os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão e Doutor Viana, membros da Comissão de Direitos Humanos. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a debater a realização do VI Congresso Brasileiro dos Clubes de Melhor Idade e da VI Feira de Produtos e Serviços para Melhor Idade. Em seguida, a Presidência registra a presença dos Srs. Benjamin Carlos Brandão Nunes, representando o Sr. Manoel Costa, Secretário de Turismo; Sérgio Lopes, representando o Sr. José Francisco, Presidente da BELOTUR; Rita Félix, Presidente da Associação Brasileira da Melhor Idade de Minas Gerais; Rita de Cássia Jácome, representando o Sr. Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC-MG; Odilon Araújo, representando o Sr. Newton de Paiva Filho, Reitor do Unicentro Newton Paiva. Dando prosseguimento, a Presidência passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Cunha - Fábio Avelar.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 72ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 18/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.449/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.261/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.560/2001, do Deputado Amilcar Martins; 1.646/2001, do Deputado José Henrique.

Requerimento nº 2.515/2001, da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 18/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do Procon Estadual da Área de Alimentos, e Arivaldo Sudan, Delegado Chefe da Delegacia de Ordem Econômica.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 68ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 18/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 899 e 1.220/2000, do Deputado Paulo Piau.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dimas Rodrigues, João Batista de Oliveira e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amílcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial do BDMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2001, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adaute, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/9/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 805/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em tela dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação e implantação de consórcios intermunicipais para a prestação de serviços públicos de interesse comum e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e à de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é instituir no Estado política de incentivo à implantação de consórcios intermunicipais para a prestação de serviços de interesse comum nas funções, nas áreas e nos setores que especifica.

Os consórcios administrativos são acordos, sem personalidade jurídica, para a realização de objetivos de interesse comum. Parecer técnico do Tribunal de Contas concluiu que a previsão de personalidade jurídica se faz desnecessária e onerosa. A forma de organização e administração dos consórcios deverá ser definida no ato constitutivo do ajuste. Os consórcios são, ainda, ajustes firmados voluntariamente, podendo ser dissolvidos a qualquer momento, respeitadas as normas estipuladas em seu ato constitutivo. Devem ser vistos também como uma manifestação de autonomia dos municípios, não sendo legítimo o Estado ditar o rol de serviços a serem executados, bem como outras disposições de sua competência administrativa.

O Estado pode condicionar o repasse dos recursos estaduais para determinados requisitos, sem ferir as atribuições constitucionais conferidas aos municípios.

O Substitutivo nº 1 contemplou as questões técnicas mencionadas, respeitando a autonomia dos municípios.

Este relator, entretanto, acatando essas recomendações, decidiu ampliar o espectro do projeto, passando a incluir nele os consórcios interestaduais e os consórcios de entidades autárquicas e fundacionais. Por esse motivo apresentamos o Substitutivo nº 2.

O espírito original do projeto foi mantido, qual seja o incentivo à criação e implantação de consórcios públicos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá dispêndio de recursos, cujo valor dependerá de cada ajuste realizado. Cumprindo determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 20 determina que os recursos financeiros necessários deverão estar previstos nas dotações orçamentárias dos municípios e do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 805/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a participação do Estado em consórcio interestadual, consórcio entre entidades estaduais e incentivo à celebração de consórcios intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Para os fins desta lei, considera-se consórcio público o ajuste administrativo, sem personalidade jurídica, entre entes públicos do mesmo nível e espécie, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º - Os consórcios públicos serão administrados e executados por um dos entes consorciados.

Art. 3º - Na administração do consórcio, observar-se-ão os princípios da administração pública, o procedimento licitatório nas contratações de obras, serviços e compras, os sistemas de controle interno e externo e os métodos de registros próprios dos entes públicos e, ainda, a prestação de contas aos demais consorciados.

Art. 4º - Poderão ser objeto de consórcio, entre outras que se mostrem necessárias, as atividades relacionadas a:

I - política agrícola e agrária;

II - meio ambiente e recursos naturais;

III - saúde;

IV - educação, cultura e desporto;

V - ciência e tecnologia;

VI - saneamento;

VII - habitação;

VIII - seguridade social;

IX - assistência social;

X - transporte e obras públicas.

Seção II

Da Participação do Estado em Consórcios Interestaduais

Art. 5º - Para a satisfação de necessidades de interesse comum, o Estado poderá associar-se a outros Estados, inclusive para prestação de serviços públicos, nos limites de sua competência.

§ 1º - Tratando-se de atividades de natureza contínua, fica o Estado autorizado a transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens aos demais consorciados, desde que isso se mostre essencial à continuidade das atividades objeto do consórcio.

§ 2º - A transferência de encargos, serviços e bens pertencentes ao Estado pode dar-se em caráter temporário ou definitivo, dependendo, neste último caso, de prévia avaliação e demonstração de que não prejudicará outras atividades do Estado.

§ 3º - O Estado poderá, autorizado por lei específica, e em conjunto com os demais consorciados, participar da constituição de pessoa jurídica de direito privado, que desempenhará, em relação ao consórcio, apenas atividades meio.

Art. 6º - A celebração de consórcio pelo Estado depende de prévia aprovação de plano de ação, a cargo da Secretaria cujas atividades correspondam ao objeto do consórcio, que conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - identificação do objeto;

II - objetivos ou benefícios almejados;

III - forma de participação do Estado;

IV - prazo de duração, se for o caso;

V - recursos orçamentários e financeiros com que o Estado participará;

VI - cronograma de desembolso.

Art. 7º - O plano de ação será aprovado pelo Governador, ouvido o conselho correspondente às atividades objeto do consórcio, o qual contará com a participação da sociedade civil, preferindo-se a composição paritária em relação aos demais integrantes.

Art. 8º - O consórcio será firmado pelo Governador e pelo Secretário da Pasta que tenha afinidade com o objeto do consórcio.

Art. 9º - Além do disposto no art. 3º, o Estado prestará contas da sua participação no consórcio, semestralmente, ao conselho de que trata o art. 7º.

Seção III

Do Consórcio de Entidades Estaduais

Art. 10 - As entidades autárquicas e fundacionais do Estado, nos limites de suas finalidades, poderão celebrar consórcios públicos, observado o disposto no art. 3º, nos §§ 1º e 2º do art. 5º e no art. 6º.

Art. 11 - Os consórcios públicos de que trata o artigo anterior contarão, na sua organização com atribuições definidas no termo consorcial, com:

I - um Colegiado de Presidentes das entidades, ou equivalentes;

II - um Conselho Diretor, composto por responsáveis pelas atividades técnicas das entidades;

III - uma Comissão Executiva, composta por técnicos representantes das entidades.

Parágrafo único - O termo consorcial disporá, ainda, sobre os direitos e obrigações dos consorciados, vinculação às obrigações assumidas, forma e condições de participação, de retirada, de ingresso e reingresso no consórcio.

Art. 12 - Os direitos e as obrigações perante terceiros serão assumidos pela entidade administradora, observados os arts. 1º e 3º desta lei, em nome do consórcio, após deliberação do Conselho Diretor e do Colegiado de Presidentes.

Parágrafo único - As entidades consorciadas respondem solidariamente pelos atos do administrador.

Art. 13 - O Estado poderá cooperar com o consórcio mediante convênio, com recursos financeiros, técnicos, materiais e humanos, na medida de suas disponibilidades, observadas as normas legais pertinentes.

Seção IV

Do Incentivo à Celebração de Consórcios Intermunicipais

Art. 14 - O Estado incentivará a celebração de consórcios intermunicipais que tenham por objeto o disposto no art. 4º e seus incisos, nos limites da competência municipal.

Parágrafo único - A política de incentivo a que se refere esta lei dar-se-á sob forma de cooperação técnica, financeira, material e humana, mediante convênio, inclusive orientação à organização dos consórcios, sua implantação e análise das condições adequadas para avaliação de investimentos.

Art. 15 - Os consórcios intermunicipais, para os benefícios desta lei, atenderão ao disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 9º e seguintes.

Art. 16 - Os consórcios intermunicipais contarão, na sua organização, com atribuições definidas no termo consorcial e observado o parágrafo único do art. 11, com:

I - um Colegiado de Prefeitos;

II - um Conselho Diretor, composto pelos Secretários Municipais respectivos;

III - uma Comissão Executiva, composta por representantes técnicos dos municípios consorciados por meio do administrador, que deverá ter entre as suas atribuições:

a) a administração e prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado;

b) a execução, por meio da Comissão Executiva, das deliberações do Colegiado de Prefeitos e do Conselho Diretor.

Art. 18 - O plano de ação do consórcio intermunicipal, a ser aprovado pelos respectivos Prefeitos, será submetido à apreciação do conselho correspondente às atividades objeto do consórcio de cada município partícipe, o qual contará com a participação da sociedade civil, preferindo-se a composição paritária em relação aos demais integrantes.

Art. 19 - O disposto nesta seção não pode ser condição para o recebimento de recursos garantidos na legislação federal.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 20 - Os recursos financeiros necessários à execução desta lei serão previstos nas dotações orçamentárias respectivas dos municípios e do Estado.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.618, de 4 de outubro de 1994.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.261/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em exame, requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício à Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, pedindo-lhe esclarecimentos sobre as contratações, por parte da Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator - SAREMI -, de advogados para prestar assistência jurídica aos adolescentes e sobre a contratação de agentes e advogados penitenciários pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Após a sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob comento contém matéria cuja iniciativa está prevista no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que apresenta a seguinte redação:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;"

O pedido decorre de denúncias de irregularidades relativas à contratação, por parte da Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de advogados para prestar assistência jurídica aos adolescentes nos centros de internação subordinados à Superintendência, com prejuízo da nomeação dos candidatos aprovados no último concurso para preenchimento do cargo de Defensor Público.

Conforme o parecer anexado ao processo, exarado pelo Defensor Público Willerson Eduardo Corrêa, a contratação desses advogados, além de infringir a lei, por não terem os cargos sido preenchidos por meio de concurso público de provas e títulos, nem obedecida a nomeação e o estágio probatório, há, também, sinal de ingerência, uma vez que os contratados estão exercendo atribuições constitucionais privativas dos Defensores Públicos. Acrescenta, ainda, que os advogados contratados acumulam as funções de representante da entidade e do adolescente. Assim, o órgão incumbido de aplicar medidas socioeducativas aos menores infratores é, também, competente para defendê-los judicialmente, o que constitui um contra-senso.

Concluiu, também, pela incompatibilidade do exercício da advocacia por tais profissionais, em face da redação contida no art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da OAB, c/c o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que as unidades de internação coletiva de menores estão diretamente vinculadas ao Poder Judiciário.

Ademais, a Comissão deseja tomar conhecimento da contratação de agentes e advogados penitenciários no intuito de verificar se há irregularidades.

Concluimos que a elucidação da matéria é de suma importância para a coletividade, pois, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 134, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional, incumbida da orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do seu art. 5º, LXXIV. Para isso, precisa de profissionais qualificados e éticos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.261/2001 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.282/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Dinis Pinheiro pleiteia ao Presidente da Assembléia Legislativa, por meio da proposição sob comento, o envio de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando-lhe as seguintes informações:

I - o número de Delegados de Polícia na ativa;

II - os critérios para promoções e transferência "ex officio", a pedido e por permuta;

III - o efetivo de policiais civis no Estado;

IV - a frota de veículos disponível;

V - o detalhamento quantitativo de cargos de Delegado no Estado.

Após sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém matéria cuja iniciativa está prevista no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, que determina o seguinte:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Trata-se, a bem da verdade, do controle político, exercido por este parlamento, a fora parte, o controle que realiza de maneira sistemática e minuciosa por intermédio do Tribunal de Contas.

As questões suscitadas pelo parlamentar estão previstas nas leis de organização administrativa do Estado. Assim, em relação à Polícia Civil, temos a ponderar que é órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina. A carreira do policial civil segue os critérios estabelecidos para o pessoal civil do Estado, cujas promoções são implementadas regularmente, desde que obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento, como preceitua a Constituição Estadual, em seu art. 140, além de outros critérios estabelecidos na Lei nº 10.961, de 14/12/92.

Por outro lado, a transferência, diferentemente da idéia que nos sugere o vocábulo, é a movimentação de funcionário de um para outro cargo, mediante curso de treinamento e prova de seleção realizados pela Academia de Polícia Civil, respeitada a habilitação profissional, conforme estatuído na lei orgânica da instituição.

No que tange à remoção, os integrantes da Polícia Civil só poderão ser removidos de um município para outro pelas razões que se seguem: a pedido; por permuta; com o consentimento do policial, após consulta prévia; no interesse do serviço policial; e, finalmente, por conveniência da disciplina.

Quanto ao número de Delegados na ativa, o efetivo de policiais civis e o detalhamento do provimento dos cargos de Delegado no Estado, verificamos que estão previstos nas várias leis que dispõem sobre a estruturação do quadro de cargos da Polícia Civil e em outras que criam cargos no quadro de cargos de provimento em comissão e efetivo da Polícia Civil, havendo os dados ali contidos sofrido muitas alterações, o que justifica o pedido de informações sobre tais questões.

É importante, também, saber da frota de veículos disponível na Polícia Civil, no intuito de verificar se o número é suficiente para atender às necessidades da população quanto à segurança pública, dever do Estado e exercida pela Polícia Civil, nos termos do art. 136 da Carta Estadual.

Para eliminar questão já respondida, apresentamos modificação na forma de emenda.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.282/2001, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se o item II.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.315/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Administração Pública, a proposição em exame requer à Presidência desta Casa sejam solicitadas ao Governador do Estado informações a respeito da solução dada aos problemas dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação com contratos da MinasCaixa.

Após sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação foi motivado pela audiência pública que a Comissão de Administração Pública realizou, no dia 30/5/2001, para discutir a situação dos mutuários da extinta MinasCaixa.

Na ocasião, o Supervisor do Grupo Gestor da ex-MinasCaixa, Hilton Secundino Alves, discorreu sobre as providências tomadas com a Caixa Econômica Federal e o Estado para que os mutuários passassem a integrar os casos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21/12/2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS. Concluindo, afirmou que a lei enseja, preliminarmente, avaliar se as medidas são convenientes para o agente financeiro (CEF).

Por outro lado, o chefe do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, Cláudio Gonçalves Marques, discursou sobre o prejuízo que o perdão da dívida pode acarretar ao Tesouro Nacional, que, ao assumir dívida de particular, transfere para a sociedade como um todo a responsabilidade do mutuário na aquisição do imóvel.

Diante de tal impasse, a Comissão de Administração Pública deseja, por meio desta proposição, obter informações a respeito da solução dada à situação dos mutuários da extinta MinasCaixa com contratos que tenham cobertura do FCVS. E, ainda, se esses mutuários terão seus contratos incorporados aos casos previstos na Lei nº 10.150. De posse dos dados, pretende transmiti-los aos interessados, pois, conforme o que foi dito na reunião, a indefinição das autoridades impossibilita que os mutuários tenham acesso às informações sobre a matéria.

Ademais, pretende saber os possíveis prejuízos causados aos cofres do Estado, caso a lei venha a ser aplicada nos contratos de financiamento habitacional dos mutuários da extinta MinasCaixa.

Apesar de ser pertinente o requerimento, apresentamos-lhe substitutivo ao final do parecer, para encaminhá-lo ao órgão competente e para especificar os problemas mencionados pelo seu autor.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.315/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Fazenda as seguintes informações:

I - se os mutuários da ex-MinasCaixa terão seus contratos incorporados à Lei Federal nº 10.150, de 21/12/2000;

II - os critérios utilizados para essa incorporação;

III - as vantagens dos mutuários na novação da dívida, especialmente os que já quitaram antecipadamente o saldo de sua responsabilidade;

IV - se o perdão da dívida aos mutuários acarretará prejuízos aos cofres do Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.329/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho e tem por objetivo seja inserido, nos anais desta Casa, o discurso proferido pelo ex-Presidente de Portugal Dr. Mário Soares, intitulado "Reabilitação de Tiradentes em Portugal", proferido em 7/9/94, na residência oficial da Embaixada Brasileira em Lisboa.

Em cumprimento ao que dispõem os arts. 188 e 79, VIII, "b", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no diário oficial e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

Atendendo a convite, o ex-Presidente de Portugal participou dos eventos comemorativos alusivos à Independência do Brasil, realizados em 7/9/94; na ocasião, proferiu o discurso que se pretende incluir nos arquivos da Assembléia Legislativa mineira.

O pronunciamento constitui um resgate da memória de Tiradentes e da Inconfidência Mineira, por reconhecer - em nome do povo português - a legitimidade do movimento insurrecional. Este gesto, por si só, representa importante passo no estreitamento das relações políticas e culturais entre Portugal e Brasil, fundadas no respeito à liberdade e à soberania de seus povos.

Conquanto essa atitude de aproximação com o nosso País atenda a autêntica aspiração de nosso povo irmão e mereça toda a consideração e respeito, devemos enfatizar que o discurso está estreitamente vinculado às relações diplomáticas, vale dizer, interessa ao Estado brasileiro.

Entretanto, apontando o dispositivo regimental que versa sobre a matéria (art. 233, XII, do Regimento Interno), temos a ponderar que ele admite a inserção, nos anais da Casa, de documentos e pronunciamentos não oficiais, para que sejam registrados para a posteridade. No caso em comento, destacamos que o pronunciamento do ex-Presidente de Portugal foi manifestação oficial e, certamente, está registrado nos anais da Embaixada Brasileira em Lisboa. Por esse motivo, no nosso ajuizamento, a proposição não atende à exigência do Regimento Interno.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.329/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.336/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, a proposição em tela solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto, pedindo informações sobre a fase em que se encontra o inquérito policial ou processo no qual figura como vítima Kaide Cassiano Meira, que sofreu discriminação por parte dos responsáveis pela Escola Técnica Federal de Ouro Preto, da qual foi aluno até 1999, conforme cópia anexa da representação entregue àquela autoridade, datada de 26/4/2000.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante os dispositivos legais que versam sobre a matéria, o inquérito policial é simples instrução provisória, antecedendo a propositura da ação penal, recebendo, por isso, a rubrica de processo preliminar ou preparatório.

O inquérito visa à apuração da infração penal e da respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos que o autorizem a promovê-la. Apurar a infração penal é colher informações a respeito do fato criminoso.

Para tanto, a Polícia Judiciária desenvolve laboriosa atividade, ouvindo testemunhas que presenciaram o fato, ou que dele tiveram conhecimento por ouvir outrem, tomando declarações da vítima, procedendo a exames de corpo de delito, exames de instrumento do crime, determinando buscas e apreensões, acareações, reconhecimento, ouvindo o indiciado, colhendo informações sobre todas as circunstâncias que envolveram o fato tido como delituoso, buscando tudo, enfim, que possa influir para esclarecê-lo.

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, caso a que se refere a proposição, o inquérito policial será iniciado de ofício; mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público; a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo (art.5º, Código de Processo Penal). No caso, conforme consta dos documentos anexados à proposição, os procedimentos obedeceram à previsão legal.

Embora acionada a Polícia Judiciária para a instauração do referido procedimento administrativo, temos a dizer que existe o prazo de 30 dias para que aquela autoridade o conclua, admitida até a sua dilação, caso os fatos não tenham sido totalmente apurados. Por outro lado, se as investigações preliminares constatarem a improcedência das informações, ou por serem inverídicas, ou por narrarem fato que não constitua ilícito penal, a autoridade fará constar o resultado no livro próprio.

Temos a informar, ainda, que o inquérito policial não é imprescindível para o oferecimento da denúncia. Pode ocorrer que as evidências de crime e de autoria sejam tão claras, que o membro do Ministério Público pode prescindir dessa peça inquisitória. Trazemos à colação, portanto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto: " Não é essencial ao oferecimento da denúncia a instauração de inquérito policial, desde que a peça acusatória esteja sustentada por documentos suficientes à caracterização da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria" (RTJ 76/741).

À vista do exposto, temos de apontar que o referido inquérito policial pode ter sido instaurado ou não, mas tanto a vítima como seu representante poderão obter da Polícia Judiciária essa informação, sendo desnecessária a interveniência do Poder Legislativo para a sua obtenção, o que, inclusive, refoge das suas competências. Tal garantia acha-se inscrita no art. 5º, XXXIII, "in verbis":

"Art. 5º -

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Caso a Polícia Judiciária negue a informação sobre a abertura do inquérito, se ele está em andamento ou não, cabe mandado de segurança e uma representação à Corregedoria.

É imperioso lembrar, ainda, que os advogados das partes podem, inclusive, consultar os autos do inquérito policial, se houver.

Por outro lado, inquirir membro do Ministério Público sobre o oferecimento da denúncia não nos parece conveniente, pois tal órgão sujeita-se, apenas, à Constituição e às leis, com garantias de autonomia e independência, refugindo ao poder-dever de fiscalização deste parlamento.

Se apresentada a denúncia e dado o início da ação penal, o advogado de qualquer das partes pode saber em que fase se encontra o processo, sem a intermediação do Poder Legislativo, cujas funções são mais amplas que o mero funcionar como procurador de cidadão.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.336/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.340/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Saúde, a proposição sob análise requer à Presidência desta Casa sejam solicitadas ao Procurador-Geral de Justiça informações sobre o andamento da investigação realizada pelo Ministério Público no CARDIOMINAS, decorrente da Comissão Especial e da Comissão Parlamentar de Inquérito, que procederam a estudos sobre o referido hospital

Após sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De pronto, verificamos que o pedido decorre do interesse em saber das providências tomadas pelas autoridades competentes, no tocante às possíveis irregularidades em relação ao crédito especial cedido pelo Governo Federal ao Governo de Minas para despesas de implantação e funcionamento do hospital CARDIOMINAS.

Para proceder a tais estudos, a Assembléia Legislativa criou Comissão Especial encarregada de apurar as causas da paralisação das obras de construção do hospital, buscar possíveis soluções para sua retomada, verificar a destinação, a localização e a armazenagem dos aparelhos e equipamentos.

A Comissão, após levar a efeito seus trabalhos, apresentou relatório final, publicado em 28/9/95, no "Diário do Legislativo", com várias considerações, entre as quais destacamos a seguinte: solicitar ao Tribunal de Contas que proceda ao julgamento do processo do CARDIOMINAS e, caso sejam confirmadas as irregularidades, seu encaminhamento ao Ministério Público.

Com base em tal consideração, seria pertinente, primeiramente, encaminhar o requerimento ao Tribunal de Contas, no intuito de tomar conhecimento se ele apurou irregularidade; em

caso afirmativo, remeter o processo ao Ministério Público para investigações.

Em vista dessa decisão, que julgamos acertada, apresentamos substitutivo cujo texto incorpora o seu espírito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.340/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Contas, solicitando a remessa a esta Casa de cópia do julgamento relativo ao processo do CARDIOMINAS, decorrente do relatório (da Comissão Especial para Apuração das Causas que Levaram à Paralisação das Obras de Construção do Hospital CARDIOMINAS, Buscar Possíveis Soluções para a Retomada das Mesmas, Ampliação de Seus Objetivos Compatíveis com as Macroprioridades de Medicina Curativa e Verificar a Destinação, Localização e Armazenagem dos Aparelhos e Equipamentos) enviado a esta Corte de Contas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderely Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.346/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar a inserção nos anais desta Casa de matéria publicada na "Revista Mundo Atlas", edição nº 13, às págs. 14 e 15, intitulada "Os 25 Anos de Dedicção do Lar Irmã Maria Augusta".

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "b", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer.

Fundamentação

O artigo que se pretende seja incluído nos arquivos deste Legislativo constitui-se de um levantamento e ao mesmo tempo de uma justa homenagem ao Lar Irmã Maria Augusta - LIMA - e Hospital Geriátrico Afonsina Reis Megale, pelo trabalho desenvolvido ao longo de 25 anos de existência.

Essa entidade, constituída de duas unidades de atendimento, sediada no Município de Borda da Mata, região Sul de Minas, atua como asilo e unidade ambulatorial e de emergência, que atendem aos idosos carentes provenientes das cidades circunvizinhas, como Ouro Fino, Senador José Bento, Inconfidentes, Bom Repouso, Tocos do Moji, Cambuí, Pouso Alegre, Santa Rita, Congonhal e Ipuiúna.

Em que pese a tratar-se de reconhecimento oportuno dessa importante entidade filantrópica, não podemos deixar de levar em conta que o Regimento Interno, no art. 233, inciso XIII, admite a inserção de documentos e pronunciamentos não oficiais nos anais da Assembléia desde que - note-se bem - sejam de especial relevância para o Estado.

Da redação do supracitado inciso, depreendem-se os limites impostos pelo texto legal para que seja acolhido o pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa.

Somos de opinião que a matéria de que trata o inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno deve exprimir uma tendência comum da gente mineira a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio de sua transcrição; deve conter uma análise dos fatos que influam ou, mais tarde, possam influir na história do Estado; ou deve, ainda, se revelar de tal forma útil ao entendimento do momento político que deva perenizar-se mediante o registro nos anais da Assembléia Legislativa.

Devemos considerar que esta exigência não foi atendida no caso. Embora a atuação do referido asilo e hospital esteja voltada para a assistência social, à maneira de inúmeras outras entidades filantrópicas sediadas no Estado, e embora seus trabalhos sejam meritorios por auxiliarem os governantes a se desincumbirem do papel constitucional atribuído ao Estado de oferecer o bem-estar ao segmento menos favorecido da população, não constituem eles objeto da historiografia mineira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.346/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.349/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, a proposição em tela requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, solicitando cópia de toda a documentação que compõe os procedimentos administrativos nºs 166 e 171/2000, decorrentes de representação feita ao Ministério Público Estadual; e, ainda, informação a respeito da tramitação dos referidos procedimentos.

Após sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Analisando o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, verificamos que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa.

Com respeito à autonomia funcional, temos a dizer que os membros do Ministério Público, no cumprimento dos deveres funcionais, submetem-se unicamente aos limites determinados pela Constituição, pelas leis e pela sua própria consciência, não estando subordinados a nenhum outro Poder, isto é, nem ao Executivo nem ao Judiciário, tampouco ao Legislativo, conforme lição de Alexandre de Moraes, na sua obra de direito constitucional. Ademais, é vedado aos seus membros receber instruções vinculadas de qualquer autoridade pública.

Dessa forma, o requerimento sob comento não merece prosperar nesta Casa, pois questiona matéria de atribuição exclusiva do Ministério Público, qual seja, os procedimentos administrativos, decorrentes de representação para investigar o uso de espaço externo de ônibus para veiculação de propagandas, com autorização do DER-MG e da BHTRANS. Nesse caso, as partes interessadas, por meio de seus advogados, seriam as únicas que teriam legitimidade para obter tais informações.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.349/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.350/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em exame, requer seja encaminhado ofício ao Superintendente do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, solicitando informações sobre o não-cumprimento de diligência determinada pelo Juiz da 12ª Vara Federal, que trata dos projetos agrícolas desenvolvidos na Fazenda Tangará, no Município de Uberlândia, hoje ocupada por trabalhadores sem terra.

Após sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Após o estudo da proposição, verificamos que o pedido de informação sobre o não-cumprimento de diligência determinada pelo Juiz da 12ª Vara Federal, a respeito dos projetos técnicos da empresa localizada na Fazenda Tangará, conforme o relatório feito após visita ao local, exarado pela Comissão de Direitos Humanos, em 2/5/2001, esse Juiz proferiu despacho determinando a prisão do Superintendente do IEF, em face do descumprimento da diligência para que o órgão prestasse informações sobre os referidos projetos. Feitas tais considerações, chegamos às conclusões que passamos a expor.

A primeira consiste em dizer que cabe apenas ao Poder Judiciário tomar as medidas necessárias quanto ao descumprimento de uma ordem de um magistrado. Aliás, parece-nos que elas já foram tomadas, nos termos do relatório da Comissão de Direitos Humanos.

Em segundo lugar, vale ressaltar que o pedido constitui uma ingerência do Legislativo em questões da competência do Poder Judiciário. A propósito, vale trazer à colação o parágrafo único do art. 6º da Constituição do Estado, que estabelece o seguinte:

"Art. 6º -

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e a quem for investido na função de um deles exercer a de outro".

Conclusão

Diante do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.350/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.351/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer à Presidência da Assembléia Legislativa que seja encaminhado ofício às autoridades judiciárias de Ouro Preto pedindo informações sobre os atos de violência praticados contra os detentos da Cadeia Pública de Ouro Preto, que foram expostos a situações humilhantes durante revista ali realizada em maio de 2001.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação solicitado está direcionado, conforme documento apenso à proposição sob comento, ao Juiz da 1ª e da 2ª Varas Criminais e ao Promotor de Justiça de Ouro Preto.

Com relação à inquirição ao membro do Ministério Público sobre a atitude tomada em relação ao fato, temos a ponderar que, apesar de ser o Promotor de Justiça o guardião das leis e do interesse geral, ele é independente no exercício de suas funções, não ficando sujeito às ordens ou à inquirição de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição e às leis. Nem seus superiores hierárquicos podem ditar-lhe ordens no sentido de agir desta ou daquela maneira. Não dependendo dos outros Poderes do Estado, não podem e não devem os membros do Ministério Público receber instruções ou ser inquiridos sobre atos de sua competência.

Assim sendo, entendemos que não cabe o encaminhamento do pedido de informações ao membro do Ministério Público.

Quanto ao pedido de informações ao Juiz de Direito mencionado, parece-nos também inconveniente, pois ao Juiz não é dada a prerrogativa de agir de ofício. Ele só age quando provocado, ou por membro do Ministério Público ou por qualquer cidadão. Não tendo sido acionado o Poder Judiciário para o fato em questão, o Juiz deve permanecer inerte, como se nada soubesse.

Por tais razões, entendemos que a matéria inserta na proposição sob comento não deve prosperar nesta Casa, pois trata de matéria que exorbita do seu papel de controle e fiscalização.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.351/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.352/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela tem por escopo seja enviado, em nome da Assembléia, ofício ao Secretário da Segurança Pública solicitando-lhe informações a respeito de denúncia feita por famílias de acampados na Fazenda Tangará, em Uberlândia, sobre funcionamento irregular da Delegacia de Furtos e Roubos da zona rural desse município, em local cedido pelo sindicato rural da região.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado e a seguir encaminhado à Mesa da Assembléia, a fim de receber parecer.

Fundamentação

O alicerce para a apresentação de requerimentos encontra-se consignado no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual o Poder Legislativo pode encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Está claro que essa norma constitucional é um dos principais instrumentos de que se vale o parlamento de Minas para dar cumprimento ao seu dever-poder de atuar como fiscalizador dos atos dos Poderes do Estado, especialmente os do Executivo. Tal controle externo, de natureza político-administrativa, está enunciado no art. 73 da Carta Estadual e compreende aspectos de moralidade, legalidade, legitimidade e outros, relativos à administração pública.

As informações levadas à Comissão de Direitos Humanos envolvem a polícia judiciária no tocante à preocupação com seu papel, que deve ser exercido com total isenção e de acordo com os princípios que conformam a atuação do Estado.

É importante lembrar que a polícia judiciária tem a seu cargo, precipuamente, a apuração das infrações penais, as investigações criminais e o auxílio à justiça no campo da aplicação da lei penal e da lei processual penal, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 5.406, de 16/12/69, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado.

Tendo como objeto o indivíduo infrator da lei penal, sua atividade deve ser entendida como meio subsidiário do aparelhamento judicial penal na atividade fim de apenar os criminosos e os contraventores. A preocupação da polícia judiciária é, portanto, a repressão do crime.

Para exercer esse papel com total isenção, o Estado deve prescindir de favores de particulares. Acreditamos, por isso, que a localização da referida delegacia e o uso dos recursos humanos devem ter sido decorrentes de convênio ou contrato celebrado entre o Estado e o sindicato dos produtores rurais da região, pois, do contrário, o comportamento da polícia Judiciária estaria direcionado ao atendimento de integrantes de um determinado grupo, o que contraria o princípio da impessoalidade. Nesse caso, estariam sendo desconsiderados elementos objetivos gerais, isonômicos, e valorizados os critérios de pessoalidade ou de personalidade, o que é inadmissível para o exercício da polícia judiciária, que opera na repressão ao crime e na manutenção da paz e da ordem social.

A par dessas considerações, devemos lembrar que a Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, não em todas as suas atividades, pois não existem os poderes gerais de tutela nem ascendência hierárquica ou disciplinar do Ministério Público sobre a Polícia Civil, mas a previsão constitucional é no sentido de assegurar a coleta de elementos seguros, de forma lícita, para a instauração do devido processo legal.

Esse controle externo deve ser orientado para a verificação e apuração correta dos fatos materiais, empregados os métodos legais para a sua completa elucidação.

Dessa forma, se é competência do Ministério Público exercer o papel fiscalizador da polícia judiciária e fazer com que esta o exerça sem favorecer este ou aquele grupo, não vislumbramos possibilidades de Poder, partindo de uma suspeita sem as devidas provas, inquirir o mencionado Secretário de Estado, pois estaríamos indo de encontro não somente às funções do Poder Executivo como também às do Ministério Público, suspeitando que está deixando de exercer o seu papel fiscalizador.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.352/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.353/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em análise, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG, reiterando pedido de informações sobre o episódio de tentativa de desocupação da Fazenda Tangará, em Uberlândia, em 25/4/2000, nos termos do Ofício nº 1.641/2000/DLE, do Presidente desta Casa, formulado com base nos arts. 62, XXXI, e 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual. Também solicita informações sobre o não-cumprimento da Lei nº 13.053, de 23/12/98, no referido episódio.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação ao pedido de informação proposto, cumpre-nos informar que o Requerimento nº 1.361/2000, da Comissão de Direitos Humanos, foi aprovado em Plenário no dia 23/8/2000. Em consequência, foi encaminhado o Ofício nº 164/2000 à PMMG, cujo teor é idêntico ao que está sendo apresentado por meio do Requerimento nº 2.353/2001.

Examinando a matéria sob o ângulo dos procedimentos do Regimento Interno, temos a relatar que o seu art. 284, inciso I, assim dispõe:

"Art. 284 - consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;"

Diante de tais circunstâncias, consideramos inócuo acatar o pedido ora analisado.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.353/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.354/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício às autoridades policiais da cidade de Ouro Preto, pedindo informações sobre a fase em que se encontram os processos referentes aos incidentes ocorridos no último dia 15 de abril nessa cidade, quando policiais militares teriam agredido diversas pessoas que se encontravam numa lanchonete e em vias públicas.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo consta, durante a comemoração da Semana Santa, alguns policiais militares praticaram atos injustificáveis de violência contra civis, na cidade de Ouro Preto. Tomadas as declarações de algumas vítimas e testemunhas, conforme atesta o termo de representação assinado pela Promotoria local, e diante da gravidade da situação, o Dr. Edvaldo Costa, por meio do Ofício nº 58/2001/1ª PJOP, de 19/4/2001, requisitou ao Cel. Artur Gomes dos Anjos, Corregedor-Geral da Polícia Militar de Belo Horizonte, a abertura de inquérito policial, visando à plena elucidação do assunto.

Pelo relatado, compreendemos que as medidas cabíveis foram tomadas, restando-nos saber se a Corregedora-Geral já providenciou a apuração dos fatos para punir os culpados, se houver.

A Comissão de Direitos Humanos, valendo-se, pois, da prerrogativa que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, ou seja, a defesa dos direitos individuais e coletivos, lançou mão desse instrumento de controle e fiscalização do Poder Legislativo, com a finalidade de assegurar que os diversos órgãos do Poder Executivo pautem suas condutas pelos princípios conformadores da administração e pelos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão a liberdade de ir e vir, a expressão de suas idéias e a incolumidade física e moral.

Apresentaremos substitutivo à matéria para melhor especificar o que está sendo questionado e endereçar com mais eficiência o já relatado.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.354/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos solicita a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Militar, indagando sobre as medidas adotadas pela Corregedoria perante a solicitação emanada do Ofício nº 58/2001/1ª PJOP, de autoria do Promotor Edvaldo Costa Pereira Júnior, para apurar os incidentes ocorridos em 15/4/2001, em Ouro Preto, tendo como agentes policiais militares.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.355/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública solicitando informações sobre o episódio ocorrido durante a visita de parlamentares mineiros a Uberlândia, em 25/6/98, para discutir a situação da Fazenda Tangará.

Após sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No âmbito interno deste parlamento, a proposição encontra amparo no Diploma Regimental, pois seu art. 100, ao atribuir às comissões as suas competências, além daquelas que lhes são inerentes em face de suas denominações, confere-lhes, mediante o inciso IX, a prerrogativa de "encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informações a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

Esse dispositivo regimental está fundado nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, os quais estabelecem o mesmo poder-dever relativamente ao Legislativo como um todo, acrescentando, ainda, que o não-atendimento ou a prestação de informação falsa estão sujeitos a responsabilização.

A proposição sob comento trata de possíveis agressões de que teriam sido vítimas os participantes da reunião em que foi discutida a desapropriação da Fazenda Tangará para fins de reforma agrária.

Com base no relatório exarado pela Comissão de Direitos Humanos, os membros integrantes da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial compareceram em Uberlândia, no dia 25/6/98, a fim de promover diálogo entre o Movimento de Libertação dos Sem-Terra, os proprietários da fazenda, lideranças políticas e movimentos locais de apoio à reforma agrária. Contudo, segundo informações de alguns participantes, a sessão terminou em agressões generalizadas, cujos agentes foram policiais civis.

Diante de tal situação, a Comissão de Direitos Humanos, utilizando-se de uma das atribuições que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, ou seja, a defesa dos direitos individuais e coletivos, busca obter dados sobre o ocorrido, no intuito de apurar a veracidade dos fatos, para poder contribuir, de alguma forma, para a reparação dos danos, assegurando, assim, uma das garantias fundamentais previstas no art. 5º, X, da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 5º - ...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Por outro lado, é dever desse parlamento fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e fazer com que este pautue suas condutas pelos princípios que regem a administração pública. A utilização de meios coativos por parte da administração é uma necessidade imposta em nome da defesa dos interesses públicos e tem na área de polícia um limite natural ao seu exercício. No caso da utilização de meios coativos que interferem energeticamente na liberdade individual e na integridade física, é preciso que o poder público se comporte com extrema cautela, nunca se servindo de meios mais enérgicos que os necessários à obtenção dos resultados pretendidos.

Em face dessa posição, achamos conveniente que o Secretário da Segurança Pública nos forneça elementos suficientes para o esclarecimento dos fatos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.355/2001, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.360/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, a proposição em exame tem por escopo seja inserido nos anais desta Casa o artigo "População Pede Socorro ao Governador Itamar", publicado no jornal "Diário da Tarde" de 18/6/2001.

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "b", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

Trata-se o mencionado artigo de editorial e, como tal, representa o pensamento da direção do jornal que o publicou, portanto não deve ser considerado como expressão genuína do sentimento popular sobre o assunto de que se ocupa.

A respeito do conteúdo, devemos esclarecer que a publicação é um veemente alerta sobre a onda de criminalidade sem punição que vem assolando a Capital mineira, nos moldes do que acontece em São Paulo e no Rio de Janeiro.

A matéria afirma até que "a situação chegou a tal ponto que pode afetar o próprio conceito do governo do Sr. Itamar Franco" e que o procedimento de reduzir a iluminação pública - por força do racionamento de energia elétrica imposto pelo Governo Federal - tem facilitado o exercício da violência.

Ora, está claro que o editorial tem o intuito de desmerecer a atuação do Chefe do Executivo Estadual, pois invoca razões para a prática de ilícitos que fogem ao seu controle.

Sob outro enfoque, cumpre expressar o nosso juízo de que o requerimento não atende ao preceito inferido do art. 233, XIII, do Diploma Regimental, segundo o qual a inserção nos anais da Assembléia de documento ou pronunciamento não oficial será admitida desde que sejam de especial relevância para o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.360/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Álvaro Antônio - Wanderley Ávila - Mauri Torres - Alberto Pinto Coelho.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.374/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, a proposição em exame requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário da Educação solicitando informações sobre os estudos realizados pelo Conselho Estadual de Educação a respeito da inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de ensino médio.

Publicado em 5/7/2001, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela contém matéria cuja iniciativa está prevista no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, que apresenta a seguinte redação:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Argumenta o autor da matéria que a sua apresentação advém do interesse em saber o que vem sendo feito para a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de ensino médio.

Salienta, ainda, que a Constituição do Estado, em seu art. 195, parágrafo único, confere ao Estado o dever de garantir o ensino de tais disciplinas nas escolas de 2º grau, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No mesmo sentido, dispõe a Lei nº 9.394, de 20/11/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 36, § 1º, inciso III.

No intuito de colocar em prática os ditames legais das referidas normas, foi criada a Lei nº 12.766, de 21/1/98, destinada a instituir um grupo de trabalho para regulamentar a implementação do ensino de Sociologia e Filosofia nas escolas estaduais.

Dessa forma, o parlamentar deseja tomar conhecimento das providências tomadas pelo Conselho Estadual de Educação para implementar nas escolas essas áreas fundamentais das Ciências Humanas, pelo que consideramos importante a elucidação da matéria tratada na proposição, no intuito de que esta Casa faça valer seu poder fiscalizatório.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.374/2001 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.380/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente da HEMOMINAS pedindo informações sobre o fechamento do plantão nessa entidade.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Da leitura do dispositivo que acabamos de mencionar, infere-se que este parlamento admite requerimento de informações a autoridades estaduais, desde que trate de fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeito a seu controle e fiscalização.

O requerimento, além de estar amparado juridicamente, mostra-se bastante oportuno, pois trata de obter esclarecimentos sobre o funcionamento, em horário integral, de órgão de reconhecida importância.

A HEMOMINAS, por meio de seu plantão, atende aos casos de emergência que costumam acometer os hemofílicos quando estes necessitam do coagulante.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.380/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.387/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a proposição em tela solicita seja enviado ofício, em nome desta Casa, ao Secretário de Estado da Educação solicitando-lhe esclarecimentos "a respeito da proibição contida no Ofício GS 1.306/2001, de 6/5/2001, daquela Secretaria, dirigida às Diretoras das escolas estaduais de 2º grau", bem como seja dada ciência do teor do ofício ao Prof. João Lucas Mazoni Andrade, Diretor do Projeto Qualidade SOMMA.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2001 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, seja emitido parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O ofício a que se faz referência tem por signatário o Secretário da Educação, que o inicia com a declaração de ter conhecimento do "fato de que algumas escolas estaduais vêm realizando o que denominam 'parcerias' com pessoas, sociedades comerciais ou instituições privadas, visando a uma suposta melhoria da qualidade da educação, que seria obtida pela utilização de material didático, de métodos pedagógicos e de sistemas de avaliação desenvolvidos pelas tais instituições", bem como da participação de servidores da Secretaria de que é titular em encontros e cursos de capacitação e de aperfeiçoamento.

A seguir, o Secretário determina o imediato cancelamento de quaisquer entendimentos, acordos, convênios ou contratos, de que natureza forem, firmados com tais entidades; suspende a cobrança aos alunos de quaisquer valores deles exigidos, a qualquer título, em razão de fornecimento de material didático elaborado por tais "parceiros"; proíbe terminantemente a cessão, onerosa ou gratuita, de dependências das escolas estaduais ou de espaços em outros órgãos públicos estaduais para a realização de quaisquer eventos relacionados com essas "parcerias"; e, por fim, ordena que seja dada ciência à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de qualquer "parceria" da natureza ora citada, que eventualmente tenha sido celebrada com escola estadual.

Com esses esclarecimentos, fica claro que a correspondência dirigida às Diretoras das escolas estaduais constitui mero ato administrativo e normativo, emanado por um agente político que dispõe de competência constitucional para assim fazer; e que o exercício desse dever-poder não fere nenhum dos princípios de que se deve revestir a atividade da administração pública, enunciados no art. 13 da Constituição mineira, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade. Muito pelo contrário, entendemos que a decisão do Secretário vai ao encontro dessas diretrizes, pois ela reflete a preocupação em bem gerir a coisa pública.

Não havendo nenhum fato ou suspeita de irregularidade apontados ou contidos no ofício, havemos, a bem do bom senso, de ajuizar que a proposição não deve prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.387/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.389/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Luiz Tadeu Leite apresenta a proposição sob análise, que tem por intuito seja solicitada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em nome deste parlamento, relação de todos os contratos de consultoria e respectivos custos, firmados pelo Governo do Estado, por meio das Secretarias de Estado da Casa Civil, Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Educação, no período de 1994 a 1998.

Atendendo ao que dispõem os arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi preliminarmente publicado no "Diário do Legislativo" e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

A apresentação do requerimento é justificada pelo argumento de que o detalhado exame dos contratos celebrados entre o poder público estadual e as empresas de consultoria especializada - cujos trabalhos são de indiscutível importância no auxílio à administração do Estado - é a única forma de bem se avaliarem os resultados práticos dessa prestação de serviços.

É inequívoco que a proposição, por solicitar informações sobre atos do Poder Executivo, trata de efetivo exercício de fiscalização e controle sobre atos da administração pública que está a cargo da Assembléia Legislativa.

Apesar de bem fundamentada a argumentação apresentada pelo autor da proposta, cujo propósito, como vimos, em tese, encontra amparo no ordenamento jurídico constitucional, devemos levar em conta que ela apresenta vício formal no que se refere à iniciativa.

Esclarecendo a questão: o fato é que o art. 76 da Carta mineira, ao estabelecer as competências do Tribunal de Contas, enuncia, no inciso XII, a prestação de informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, desde que o pedido seja feito por, no mínimo, 1/3 de seus membros, ou por Comissão sua.

Dessa forma, não há como acolher a proposição sob comento sem que se atrepele o mandamento ora apontado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.389/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.390/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, a proposição em epígrafe tem por objetivo seja enviado ofício, em nome desta Casa, ao Presente do Tribunal de Contas do Estado, solicitando-lhe o envio da relação de todas as viagens ao exterior realizadas por servidores públicos ou não, a custa do Estado, e seus respectivos custos, no período de 1994 a 1998.

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no diário oficial e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

O amparo constitucional à proposição, quanto ao aspecto formal, encontra-se consubstanciado no art. 54, § 3º, da Carta mineira, segundo o qual o Poder Legislativo poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

É evidente que essa norma deriva da prerrogativa assegurada ao parlamento estadual, pela mesma Carta, de exercer o controle externo sobre os demais Poderes com o auxílio do Tribunal de Contas, tanto de natureza política quanto administrativa, levando-se em conta, neste caso, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação. É o que está expresso nos arts. 73, § 1º, II, e 74, § 1º, I.

Muito embora o requerimento constitua legítimo exercício do papel fiscalizador atribuído ao Poder Legislativo e seja louvável a intenção do autor da matéria, visto ser conveniente que esta Casa possa bem avaliar os resultados advindos com tais viagens, ainda assim, não podemos nos furtar ao dever de trazer à baila o que dispõe o art. 76, inciso XII, da Constituição do Estado.

O fato é que esses dispositivos estabelecem que o controle externo a cargo da Assembléia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete "prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, no mínimo por 1/3 de seus membros, ou por comissão sua, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...)".

Como o requerimento em análise é de iniciativa de um único membro deste parlamento, vimo-nos na contingência de expressar manifestação contrária à sua acolhida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.390/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.405/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Ouvidor da Polícia de Minas Gerais pedindo informações sobre denúncia referente à prisão irregular de alunos da Escola Estadual Governador Milton Campos por policiais militares, ocorrida no dia 24/3/2000.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno confere à Mesa da Assembléia competência privativa para emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa.

De acordo com o requerimento da Comissão de Direitos Humanos dirigido à Ouvidoria da Polícia, a respeito da prisão irregular de alunos por policiais militares, temos a dizer que, nos termos da Lei nº 12.622, de 25/9/97, em seu art. 2º, inciso IV, é competência da Ouvidoria da Polícia (auxiliar da polícia estadual) propor ao órgão competente sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime.

Após tais considerações, caberá a esta Casa argüir aquele órgão sobre as possíveis irregularidades e abusos na prisão de estudantes da Escola Estadual Milton Campos, bem como sobre as providências por ele tomadas.

Tal prerrogativa decorre do disposto na Carta mineira, que confere à Assembléia Legislativa o poder de fiscalização e controle dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta. Ademais, a Comissão de Direitos Humanos, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, qual seja "a defesa dos direitos individuais e coletivos", e para se inteirar da apuração dos fatos ocorridos naquela escola, apresenta o requerimento em exame.

Entretanto, em razão da necessidade de tornar mais claro o que se solicita e de não implicar o pedido em ingerência de poder, achamos conveniente apresentar substitutivo à matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.405/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ouvidor da Polícia de Minas Gerais, solicitando-lhe informações a respeito das providências tomadas decorrentes de denúncia registrada naquele órgão, referente à prisão irregular de alunos da Escola Estadual Governador Milton Campos, ocorrida no dia 24/3/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.406/2001

Mesa da Assembléa

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela solicita ao Presidente da Assembléa Legislativa seja encaminhado ofício ao Corregedor de Polícia, solicitando-lhe informações e cópias dos procedimentos instaurados para aprovação de denúncias sobre crimes e irregularidades que estariam sendo cometidos por policiais da 19ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Alfenas.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada Comissão esteve em Alfenas, em junho de 2001, com o objetivo de apurar denúncias de violação dos direitos humanos de presos de sua cadeia pública, além de crimes e de irregularidades que estariam sendo cometidos por servidores lotados na 19ª Delegacia Regional de Segurança Pública.

Ouvidos denunciante e denunciado, foi elaborado pela Comissão relatório de visita. Consultando-o, constatamos que a Corregedoria-Geral de Polícia apurou denúncias feitas contra os policiais envolvidos, reinquiriu pessoas e reformulou depoimentos visando à coleta de provas ou indícios mais esclarecedores.

Em seguida a esse processo, o Corregedor-Geral instaurou inquérito policial para apurar se houve infração penal e a sua respectiva autoria.

Analisando as informações solicitadas no requerimento, qual seja cópias dos procedimentos instaurados pela Corregedoria-Geral, no dizer do autor, entendemos que se referem a cópias do inquérito policial por ela instaurado.

A propósito, o art. 20 do Código de Processo Penal dispõe: "A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade". Sem o necessário sigilo, o inquérito seria uma burla, um atentado.

A esse respeito, fazer alguma ponderação sobre o que se tenha apurado no inquérito, ou mesmo solicitar cópias de documentos que o compõem, seria não só lesar uma de suas características mais importantes, o sigilo, como representaria um agravo ao que preceitua o citado artigo do Código de Processo Penal.

Assim sendo, não consideramos oportuno o envio das informações pleiteadas na proposição, pois, sendo o sigilo essencial ao inquérito, não guardá-lo é, muitas vezes, fornecer recursos que possam frustrar a atuação da autoridade na apuração dos fatos.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.406/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.496/2001

Mesa da Assembléa

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, a proposição sob análise solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, pedindo-lhe informações sobre descontos que vêm sendo feitos nos salários de servidores públicos em desrespeito ao disposto no art. 79 e parágrafos da Lei nº 869, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 2.364, de 1961.

O requerimento foi publicado em 30/8/2001 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Sustenta a autora da matéria que a Secretaria de Estado da Segurança Pública não vem cumprindo a regra estabelecida no art. 79 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

O fato é que esse dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 2.364, de 13/1/61, estabelece que "o funcionário preso por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado", casos em que "perderá, durante o tempo de afastamento, um terço do vencimento ou remuneração, com direito à diferença, se absolvido". Ou seja, a redução dar-se-á somente se o funcionário for afastado do cargo.

No entanto, a Secretaria tem aplicado a redução mesmo nas hipóteses em que o funcionário se mantém trabalhando, o que constitui - ainda no entendimento da autora do requerimento - flagrante desrespeito ao mandamento constitucional consubstanciado no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal pela Emenda nº 19, de 1998, que dispõe: "o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis".

Vale lembrar que os arts. 73 e 74 da Constituição mineira, entre outras coisas, atribuem à Assembléia Legislativa o dever-poder de exercer controle sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, abrangendo a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Correlato a esses artigos, temos o art. 54 da mesma Carta, que, no § 2º, concede a este parlamento o direito de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, ressaltando que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Como bem se vê, a proposição encontra amparo jurídico e está revestida de legitimidade, pois configura salutar exercício de fiscalização e controle político sobre atos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.496/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/9/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Nicodemos Rocha Bandeira, ocorrido em 12/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Paulo Miguel, ocorrido em 12/9/2001, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

278ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 6/9/2001

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, visitantes, imprensa, alguns assuntos me trazem à tribuna nesta tarde. Gostaria de dizer, em primeiro lugar, que, neste domingo, nós, Deputados, Senadores, dirigentes do nosso partido, delegados e presidentes de diretórios, estaremos em Brasília, numa grande festa, numa grande convenção que só não é melhor, só não é mais bonita, infelizmente, por incrível que pareça, por causa do Presidente Fernando Henrique. Vejam que coisa interessante, que ironia, o Presidente Fernando Henrique, que não é do PMDB, que não é do nosso partido.

Recentemente ouvi algumas críticas dizendo que nós, que compomos o atual diretório - e sou o Secretário-Geral do partido -, tivemos uma disputa interna e que teríamos usado de expedientes junto ao Governo do Estado para ganharmos as eleições do nosso partido. Em primeiro lugar, quero dizer que isso foi questionado, o tempo todo, por todos nós. E, em segundo lugar, tratava-se de disputa interna entre peemedebistas. Vejam que coisa triste e lamentável, que temos a obrigação de denunciar. Hoje, o Brasil todo está de olhos voltados para essa convenção, que vai decidir o futuro do nosso partido e que, mais do que isso, poderá mostrar à Nação um PMDB comprometido com as causas populares e sociais. Mas, muito mais do que isso, um PMDB capaz de mostrar e de dar à Nação uma proposta concreta e capaz de melhorar a situação que nosso País vive hoje.

Então, Sr. Presidente, essa convenção talvez seja uma das mais importantes do nosso partido. No meu caso, diria que é a convenção mais importante de que participei na minha vida. E vejam que, no próximo ano, completo 20 anos como parlamentar. Fui Vereador à Câmara de Belo Horizonte, pelo PMDB, durante 16 anos, quando fui várias vezes Líder do partido, Líder do Prefeito e Secretário Municipal. Hoje, sou Deputado pelo PMDB e Secretário-Geral do partido. Sr. Presidente, sem dúvida alguma, essa convenção, que acontecerá no domingo, é a mais importante da minha vida e uma das mais importantes do País. Nessa convenção, esperamos que, efetivamente, o PMDB tenha muito juízo e que muitos dos companheiros saibam interpretar a gravidade do momento que estamos vivendo e, mais do que isso, a sua importância.

Ontem, alguns amigos, que são Vereadores em Belo Horizonte, por outros partidos, disseram que a expectativa é tão grande que mesmo eles, que não são do PMDB, gostariam de estar em Brasília e acompanhar a convenção do partido. É por essa razão que quero convidar meus companheiros Deputados, independentemente de partido, para estar lá conosco, pois, sem dúvida, será uma grande convenção, uma das mais importantes da história do PMDB e, ainda, a mais importante da minha vida, até hoje.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, outro motivo me traz à tribuna hoje: relatar aos Deputados uma reunião que tivemos hoje, pela manhã. Os companheiros Deputados da Comissão Especial do Ensino Superior me distinguiram com a presidência da Comissão. Na semana passada, aprovamos um requerimento solicitando que compareçam a reunião da Comissão todos os Reitores das universidades federais de Minas Gerais.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, hoje trouxemos o Reitor em exercício da UEMG, Prof. José Antônio, e também, representando o Reitor José Geraldo, o Vice-Reitor Paulo César, representando a UNIMONTES. Na ocasião, discutimos a situação atual da UNIMONTES e da UEMG. O nosso objetivo, nesse primeiro instante, é fazer um diagnóstico amplo, claro da situação das nossas universidades estaduais. O que desejamos saber é, efetivamente, a situação do ensino superior em Minas Gerais.

Fui aluno da UFMG, no início da década de 80, e lembro-me, quando era estudante do curso de Química, das inúmeras discussões que tínhamos a respeito das dificuldades da UFMG. Aliás, jamais vou me esquecer da primeira aula prática que tive no curso de Química. Ao chegarmos lá, o meu professor disse que havia um pedacinho de magnésio e que se errasse a prática que seria feita não haveria mais jeito, porque não havia mais material para ser oferecido.

Aquilo marcou a minha vida como estudante da UFMG. Marcou no sentido da dificuldade do ensino superior em Minas Gerais, razão pela qual o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou um requerimento e hoje há a Comissão Especial do Ensino Superior. Hoje realizamos a primeira reunião, quando conversamos com os Reitores da UEMG e da UNIMONTES e avaliamos a situação gravíssima, a forma desrespeitosa e irresponsável com que o MEC falou da questão legal da constituição da UEMG e da UNIMONTES.

Sr. Presidente, a reunião da Comissão Especial do Ensino Superior foi presidida por este Deputado, contou com as presenças dos Deputados Mauro Lobo, Sargento Rodrigues, José Braga, Sebastião Costa e Maria José Hauelsen, e ouvimos como convidados especiais o Prof. José Antônio, Reitor Interino da UEMG, e Paulo César Gonçalves de Almeida, Vice-Reitor da UNIMONTES, estando presentes também o Dr. Otacir Geraldo Moraes, Assessor Jurídico; a Profa. Ana Adelina Lins, Pró-Reitora de Planejamento, e José Gama Dias, Pró-Reitor de Administração e Finanças, todos da UEMG.

Na oportunidade, aprovamos requerimento solicitando o envio ao MEC de moção de repúdio ao questionamento judicial acerca da legalidade da criação da UEMG e da UNIMONTES. O Deputado Sargento Rodrigues também requereu seja enviado ofício ao Governo do Estado solicitando o efetivo cumprimento da Lei nº 13.688, de 28/7/2000, de minha autoria, que repassa o terreno do Estado para construção do campus da UEMG. O Deputado Doutor Viana requereu fosse constituído um grupo de Deputados para comparecer à presença do Ministro da Educação, para discutir ação direta de inconstitucionalidade que argúi a legalidade da criação da UEMG e da UNIMONTES.

Portanto, estou prestando informações sobre o trabalho que já começamos a realizar, na Comissão, no sentido de ouvir os Reitores dessas Universidades para proceder a um diagnóstico da situação do ensino superior em Minas Gerais. Na reunião de hoje com a UEMG e a UNIMONTES nos colocamos a favor dessas instituições, que são muito caras a todos nós. Aliás, têm a sua fundação jurídica e legal na Casa.

Cada um de nós, independentemente de sigla partidária, estamos desejosos de que esse episódio seja superado e que isso não venha macular a imagem conquistada ao longo dos anos pela UEMG e pela nossa querida UNIMONTES.

Esta Comissão, consciente de suas obrigações, continuará fazendo esse trabalho. Gostaríamos inclusive de comunicar aos Deputados que esta Comissão fará reuniões todas as quintas-feiras, às 9h30min, nesta Casa, e todos estão convidados a participar conosco, colaborando para que se faça um diagnóstico do ensino superior em Minas Gerais e que esta Casa se coloque na vanguarda, no sentido de melhorarmos o ensino superior. Temos assumido o papel de colaboradores, legisladores, acompanhadores, fiscalizadores assíduos do Executivo no que diz respeito ao ensino fundamental, ao ensino médio, à área educacional como um todo, mas hoje, sem dúvida, precisamos investigar mais, estar mais adiante nessa questão do ensino superior.

Convido os Deputados, todos aqueles que nos prestigiam assistindo à TV Assembléia para, neste domingo, estarmos nessa convenção importantíssima do PMDB, que, sem dúvida, tem uma proposta para o Brasil e para os brasileiros. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de entrar na matéria que me trouxe a esta tribuna, não poderia deixar de me referir, ainda que brevemente e respeitosamente, a alguns dos comentários tecidos nesta tribuna pelo orador que me antecedeu, Deputado Márcio Cunha. Não é do meu temperamento imiscuir-me em assunto de outros partidos políticos. Interesse-me pelos assuntos do meu partido. Faço isso com prazer, fundador que sou do PSDB. Entretanto, não poderia deixar de tecer um breve comentário sobre as palavras do Deputado Márcio Cunha, quando disse que a Convenção Nacional do PMDB, a se realizar neste próximo domingo, está comprometida ou maculada por interferências exteriores. Não verdade, a denúncia que se faz é de outra natureza. O que alguns militantes e parlamentares do PMDB têm feito nos últimos dias é atacar seus próprios colegas de partido, acusando-os de se submeterem a pressões externas. Posso dizer que em qualquer instância, em qualquer convenção, em qualquer reunião do meu partido não me preocupo com isso. Meus companheiros, sejam Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos, Vereadores, Presidente da República, Ministros de Estado, não importa, não se submetem a nenhum tipo de pressão política, sinalização de benesses, nem coisas desse tipo.

Parece-me estranho e deselegante que, após muitos anos juntos no poder, parte do PMDB, que se diz ética, composta pelo Vice-Governador Newton Cardoso, pelo ex-Governador Orestes Quêrcia, esta que representa a banda ética do PMDB, venha acusar seus companheiros de partido de se submeterem a ingerências externas. Não entro nesses assuntos, pois nada tenho com isso, apenas demonstro minha estranheza em relação ao fato.

Ainda sobre o discurso que acabamos de ouvir, ninguém mais do que nós, do PSDB, defende a universidade pública do Estado. O símbolo vivo da defesa da UEMG e da UNIMONTES é o Prof. Aluísio Pimenta, que, do alto de sua sabedoria e de muitos anos de serviços prestados à causa pública, ex-Reitor da UFMG - minha alma "mater", minha universidade, onde tenho orgulho de ter estudado e onde meu pai foi estudante e professor, assim como o são vários de meus irmãos, minha mulher, e eu próprio -, enfrentou a ditadura em defesa da universidade. Depois, como Reitor da UEMG, desde o momento da sua implantação, foi um defensor intransigente de sua permanência e engrandecimento. Parece-me estranho que um governo que, recentemente, tenta inviabilizar, na prática, a continuidade e a vida dessa universidade, agora venha com um discurso de defesa dessa mesma universidade.

Defendemos, no passado, no presente e no futuro, a universidade do Estado, que é uma realidade a ser respeitada e engrandecida pela ação de todos nós.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, volto a esta tribuna para exercer minha função de fiscalizador do Poder Executivo. Temos, como função constitucional, a obrigação da elaboração de leis, discussão de projetos de lei, entre outras, apesar do esvaziamento do papel do Deputado como legislador. Grande parte das áreas que comportam iniciativa de projeto de lei são exclusivas do Poder Executivo. Os Deputados não podem propor legislação sobre matéria que envolva despesa pública, o que se trata de uma grande limitação.

Independentemente disso, todos temos procurado dar a nossa contribuição, a nossa força suprapartidária. Companheiros de vários partidos políticos, a minha Bancada do PSDB e a Bancada da Oposição não se omitem e têm tido ação afirmativa nesta Casa, propondo discussões e projetos de lei para minorar as dificuldades, os problemas, as diferenças sociais e essa grande distância que existe entre mineiros de diferentes partes do nosso Estado.

No exercício dessa função de fiscalizador, porque a democracia pressupõe o contraditório e a democracia exige a presença de um Poder independente, soberano para fiscalizar os atos dos outros Poderes, cabe a nós, Deputados, exercê-la. Volto, mais uma vez, a esta tribuna, e os anais desta Casa, os Deputados e todas as pessoas que assistem à TV Assembléia são testemunhas de quantas vezes ao longo deste mandato vim a esta tribuna para advertir que temos um Governador omissivo, que renunciou ao seu direito e à sua obrigação de assumir os destinos do povo de Minas Gerais. Depois de eleito, mais do que direito dele, isso é obrigação, mas não a cumpre. E, mais uma vez, estamos aqui para advertir o povo mineiro de que o Governador é omissivo e está criando cortina de fumaça para esconder a sua omissão, o seu desinteresse, o seu descaso com o povo de Minas Gerais. Por causa disso, fica atacando o Presidente da República, tentando criar factóide, tentando criar fatos políticos. E ontem teve a coragem de dizer do risco de manipulação do processo de votação no Brasil.

O Deputado João Leite (em aparte) - Antes que V. Exa. entre nesse outro assunto, que está ligado às eleições, quero tratar de uma das fases do seu pronunciamento, que acompanhei com atenção. Quero dizer que, como membro da Oposição, concordo com V. Exa. O jornal "O Tempo" de ontem traz matéria interessante, que, creio, vem dar um exemplo e confirmar as palavras de V. Exa. nesta tribuna. Numa pesquisa feita entre os Prefeitos dos 853 municípios de Minas, a avaliação que fazem deste Governo é de abandono, de omissão. O Governador não deu a mínima atenção para os municípios, para os Prefeitos. Logo ele, que sempre falou em pacto federativo, tratou das questões dos Estados. Mas pacto federativo pressupõe municipalismo, que está totalmente abandonado pelo Governador, num Governo omissivo. Outro exemplo é a questão da alimentação em Minas Gerais. O Governador implantou o Conselho Alimentar e colocou uma das figuras mais expressivas da vida brasileira, D. Mauro Morelli, para coordená-lo. Pergunto: O que aconteceu em relação à segurança alimentar, à segurança das crianças, das pessoas carentes do Estado?

A questão expôs uma das grandes figuras de nosso País, e isso nos exige cautela ao criticar, pois respeitamos muito quem está à frente do processo. Porém, o Governador foi omissivo, e a confirmação disso está nas palavras dos Prefeitos de Minas Gerais. Poderíamos levantar outros exemplos, mas ficaremos com esses dois, concordando com o pronunciamento de V. Exa. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Amílcar Martins* - Agradeço o seu aparte, Deputado João Leite. V. Exa. tem toda a razão, pois são dois exemplos importantes e recentes. O que aconteceu, efetivamente, com a questão da segurança alimentar? O Governador chamou uma das figuras mais respeitadas do País para comandar o processo, a qual veio com muita boa-fé, achando que havia uma intenção efetiva de se fazer algo pela segurança alimentar no Estado. Porém, agora, os Prefeitos de Minas manifestam-se de maneira inequívoca, porque o Governador Itamar Franco não cumpriu seus compromissos. Não me refiro aos compromissos de campanha, que desconheço, mas aos que assumiu com o povo de Minas Gerais. Se não era sua intenção ser Governador de Minas, não deveria ter-se apresentado como candidato, pois ele cometeu o maior desrespeito com o nosso povo.

Governador, crie juízo, assumas suas responsabilidades, passe pelo menos algum tempo no Palácio da Liberdade, cuidando dos nossos assuntos. Hoje, Minas vive uma situação caótica na área de saúde, e todos os indicadores da área de educação são muito inferiores aos da administração passada. No entanto, o Governador está fazendo mais um périplo pelo País, mais um "round show", para cuidar de seu projeto político pessoal - que, aparentemente, não é nem partidário - e para insultar o Presidente da República.

V. Exa. deve ser cuidadoso, pois a possibilidade de fraude nas eleições brasileiras está descartada pela competência de nossos técnicos e da Justiça Eleitoral e, também, pela honradez pessoal e pelo passado do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não adianta tergiversar. Se V. Exa. está com dificuldades políticas de outra natureza, não tente transformá-las em uma denúncia que atinge tantas instituições e pessoas. Orgulhamo-nos do sistema eleitoral brasileiro, o maior sistema informatizado de eleições, que tem servido de exemplo para todo o mundo e que tem sido objeto de consulta, inclusive, dos Estados Unidos, onde assistimos a um triste espetáculo, nas últimas eleições presidenciais, exatamente porque seu sistema não é tão perfeito como o nosso.

Mais uma vez, dirijo-me ao povo de Minas Gerais para dizer que o Governador é omissivo, pois não assume suas responsabilidades nem o Governo de Minas, abrindo mão do exercício efetivo de seu mandato. E o nosso povo, sobretudo o mais pobre, está pagando um preço alto por essa irresponsabilidade, falta de compromisso e descaso. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.087, 2.091, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando, a partir de 17/9/2001, Juscelina Kubitscheck de Oliveira Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ana Lúcia Pessoa Ortiz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Sílvio Henrique Beletabla Bravo do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, inciso III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Milton de Carvalho Rocha, matrícula 9665-2, no período de 6/9/2001 a 10/9/2001.

Mesa da Assembléia, 12 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 3/10/2001, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 10/2001, destinada à aquisição de 1 veículo "pick up" aberto, cabine simples, zero-quilômetro, ano de fabricação 2001.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$0,60.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2001.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 14/9/2001, pág. 22, col. 1, onde se lê:

"Giselo Jorge da Silva", leia-se:

"Gisele Jorge da Silva".